



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 120

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 283^a SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 443 a 446/86, de restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 220/86, de autoria do Sr. Senador Cesar Cals, que dispõe sobre a construção de cidades de idosos e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação

Do Sr. Senador Carlos Lyra, que se ausentará do País.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 442/86 (nº 613/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC) possa contratar operação de crédito, para o fim que específica.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Incentivos ao produtor rural. "Dia da Secretaria".

SENADOR AFONSO SANCHO — Suspensão das obras da barragem do Castanhão.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 60/82, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 42/85, que isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 230/85, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

1.3.1 — Fala da Presidência

— Referente a providências adotadas pela Presidência a propósito de despacho telegráfico do Senador Odacir Soares sobre fatos ocorridos no Estado de Rondônia, denunciando trama que visaria a eliminação física de S. Ex^e.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CESAR CALS — Regulamentação da profissão de Historiador.

SENADORA EUNICE MICHILES — Apelo ao Presidente do Banco do Brasil em favor da juticultura manacapuruense. Problemática agrária no Estado do Amazonas. Recuperação da produção da borragem natural no País.

SENADORA EUNICE MICHILES — Apelo ao Presidente do Banco do Brasil em favor da juticultura manacapuruense. Problemática agrária no Estado do Amazonas. Recuperação da produção da borragem natural no País.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Odacir Soares, pronunciado na sessão de 25-8-86.

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 283^a Sessão, em 29 de setembro de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Galvão Modesto — César Cals — Afonso Sancho —

Amir Gaudêncio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourenval Baptista — Alaor Coutinho — Alfredo Campos — José Fragelli — Ivan Bonato.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Ha-

vendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:
 Nº 443/86 (nº 617/86, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1986 (nº 6.549/86, naquela Casa) que dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.539, de 26 de setembro de 1986.)

Nº 444/86 (nº 618/86, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1986 (nº 6.701/85, naquela Casa), que dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.540, de 26 de setembro de 1986.)

Nº 445/86 (nº 619/86, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1986 (nº 7.864/86, naquela Casa), que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Srª Geni Silva Vivácqua, viúva do ex-Senador Atílio Vivácqua.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.541, de 26 de setembro de 1986.)

Nº 446/86 (nº 620/86, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1985 (nº 2.680/83, naquela Casa), que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acréscimos e em terrenos marginais, em decorrência de sinstro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras provisões.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 220, de 1986

Dispõe sobre a construção de cidades de idosos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal obrigada a destinar 1% da arrecadação bruta das apostas da Loterias

Prefeituras Municipais, inclusive das capitais, de populações de igual ou superior a 100 (cem) mil habitantes para a construção de cidades de idosos.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput desse artigo serão distribuídos, equitativamente, entre as Prefeituras beneficiárias.

Art. 2º As Prefeituras Municipais somente terão os recursos deferidos com base na presente lei, mediante requerimento subscrito por cada Prefeito, dirigido ao Presidente da Caixa Econômica Federal, observando-se a obrigatoriedade da anexação do projeto de construção da respectiva cidade elaborado por firma de engenharia civil, legalmente reconhecida.

Art. 3º As obras de que tratam esta lei serão, rigorosamente, fiscalizadas pela Caixa Econômica Federal, através dos seus setores especializados, e devidamente credenciados pela direção da área competente.

Art. 4º A manutenção das cidades mencionadas no artigo primeiro desta lei serão feita pela mesma dotação orçamentária, até 0,5% ao ano.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei, que ora submete a consideração dos meus ilustres pares, objetiva oferecer as pessoas idosas melhores e consistentes condições de sobrevivência, levando-se em conta que ao longo da sua existência emprestaram efetivas contribuições ao desenvolvimento nacional nos seus mais diferentes setores.

Infelizmente na maioria dos casos, o idoso sente-se completamente inútil, tendo sufocados as suas aspirações e entregando-se ao tédio que muitas vezes provoca até mesmo a morte prematura de homens e mulheres ainda capacitados para o trabalho.

A criação de cidades para idosos, proposta na nossa proposição, com infra-estrutura e demais vantagens estabelecidas em áreas congêneres, dará ao idoso nova motivação para viver, revigorando as suas forças e reintegrando-o na convivência com pessoas da sua faixa etária de idade.

É por todos reconhecido, que o idoso, mesmo residindo com familiares, sente-se rejeitado e marginalizado até mesmo nas discussões do cotidiano, pois o conflito de gerações, na maioria das vezes, gera o desentendimento que deixa o idoso cada vez mais solitário e, consequentemente, distante da sua própria privacidade.

Os asilos existentes mostram na prática que a experiência não tem sido nada eficaz, considerando que os idosos, ao invés de dias melhores, encontram nessas instituições um verdadeiro cárcere, que aprisiona pessoas sem o cometimento de crimes, mas apenas pela condenável rejeição imposta pela sociedade.

Quando tive a honra de governar o meu Estado, idealizei para o Ceará projeto semelhante que, de logo, alcançou repercussão das mais favoráveis, tendo em vista o seu largo alcance social. Lamentavelmente, motivos alheios à minha vontade não permitiram, apesar de se

tratar de experiência pioneira, a materialização da medida, cujos resultados teriam sido altamente benéficos.

Creio que diante das razões expostas e pelos propósitos inseridos na matéria em espécie, contarei com o indispensável apoio dos nobres colegas na aprovação do mencionado Projeto de Lei, por entender que as metas propostas se identificam perfeitamente com os anseios da população idosa brasileira.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1986. — César Cals.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 26 de Setembro de 1986.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 27-9-86, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, Senador Carlos Lyra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 442, de 1986 (nº 613/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC) possa contratar operação de crédito, para o fim que específica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A campanha em todos os Estados brasileiros faz com que esta e a outra Casa do Congresso Nacional estejam vazias. Isto é normal num período eleitoral como o que estamos vivendo.

A democracia se nutre das eleições e o quanto mais repetitivas seria melhor. O Brasil, neste instante, volta seus olhos para as eleições da Constituinte e para as eleições de governadores dos Estados.

Entretanto, Sr. Presidente, não podemos esquecer que o momento vivido pelo Brasil está a exigir uma concentração de esforços e de investimentos em favor da atividade rural, esteio da vida econômica do País e garantia da estabilidade da vida nacional. Nos últimos tempos muitos foram os governos que prometeram muros e fundos para a atividade rural, mas, quase sempre, as promessas morriam nos discursos inflamados e nas promessas que sequer chegavam aos pontos mais avançados da máquina oficial, atropeladas pela burocracia insana. Enquanto isso, os homens do campo, aqueles que diuturnamente se preocupam com a agricultura e com a criação ficavam à mercê dos órgãos públicos, dos estabelecimentos de crédito, dos burocratas que pouco se preocupavam com o futuro da atividade rural e sobre a vida e as condições de trabalho do produtor rural.

Hoje, precisamos inverter totalmente esse quadro. O brasileiro que produz no campo, que transformou sua propriedade em celeiro deste País, que dedicou a sua vida, e a de sua família, para a produção de alimentos para os demais brasileiros, necessita ser ouvido, precisa ser incentivado, exige que se dê ao campo melhores condições de trabalho, de sobrevivência e de assistência. Não precisamos mais de apóstolos dos novos tempos para a produção rural, uma vez que o campo está mesmo exigindo financiamentos desburocratizados, investimentos que permitam ao brasileiro reviver o seu explendor da produção rural, tudo isto com vistas a nos libertarmos dos problemas de alimentação e da rentabilidade no campo.

O proprietário rural, seja de que tamanho for a sua terra, vive, hoje, num País em desenvolvimento que entrou na era da informática com toda a pujança técnica representada por esse serviço; num Brasil que produz de tudo, na linha de produção industrial, chegando até aos robôs ultramodernos e eficientes; numa Nação que se agiganta na busca de consolidação dos princípios democráticos e que realiza eleições livres para uma revolução pelo voto, com o povo, escolhendo livremente os seus representantes, em todos os níveis.

Então, esse mesmo produtor rural precisa, também, merecer o direito de se utilizar de todos esses mecanismos modernos de aprimoramento da produção do campo. Mas, isto só será possível com a facilidade e a democratização dos créditos, com a oferta do financiamento mais fácil para a atividade rural, com a dinamização e a desburocratização desses mecanismos que emperram o crédito rural, com avaliação e acompanhamento permanente e constante que possibilite a avaliação correta da relação custo-benefício, fundamento básico e fundamental da produção rural em qualquer país do mundo.

No momento em que as multinacionais invadem, com investimentos e aquisições de terras, o Território brasileiro, o produtor rural brasileiro precisa ser localizado, identificado, incentivado e estimulado.

Muitos são os que dizem ser o Brasil um celeiro do mundo. Mas, o produtor rural brasileiro não quer só anúncios sobre o futuro cor-de-rosa de sua atividade. Ele precisa, agora mais do que nunca, de apoio e de solidariedade creditícia e oficial para que tenhamos a volta do País aos seus índices de produtividade que, efetivamente, nos orgulhem a todos.

O homem do campo, o produtor rural, o empresário que investe na terra requer mais atenção, e não é possível que tenhamos de enfrentar crises de abastecimento de produtos alimentícios sem que possamos contar com o esforço e os investimentos que façam do meio rural do Brasil a garantia de que, na próxima safra, todos teremos os resultados das colheitas incentivadas. Mas, paralelamente, tenhamos a certeza de que o produtor rural obterá a contrapartida indispensável pelo seu trabalho, a contrapartida que lhe dê — e a todos nós — a inquestionável garantia de que, na próxima safra, ele voltará a colher e nós teremos um País rico de produção agropastoral.

Sem incentivos ao produtor rural, hoje, não teremos um futuro garantido para o campo, amanhã. Quem garante que se plantará agora, para colher brevemente, o produto que não rendeu sequer o custo necessário ao novo investimento?

Sabemos todos: nosso futuro ainda tem muito a ver com o produtor rural, com a produção do campo. E a atividade rural não está incentivada à altura, ainda. Daí, a necessidade de uma reorientação em favor do empresário que acredita na terra.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outro assunto me traz à tribuna.

Comeimora-se, amanhã, um dia que enseja duas ordens de homenagens. Trata-se do Dia da Secretaria.

De um ponto de vista, a homenagem justifica-se pelas virtudes de lealdade e eficiência profissional que sempre acompanharam a imagem dessa categoria. Em todos os campos de nossa economia, é unânime a importância atribuída ao papel de uma secretaria exemplar no bom desempenho e no sucesso da atividade.

São conhecidos os inúmeros casos de secretárias que acabam por assumir, na empresa, múltiplas funções desdobradas de suas tarefas específicas. Muitos executivos, empresários, políticos, aceitaram trocar nomes em suas equipes, substituir assessores, até mesmo diretores; mas quantos aceitaram perder a secretaria competente que, ao longo dos anos, organiza a rotina de trabalho, filtra contatos, antecipa-se, intui, resolve situações de todos os matizes?

Além de tudo isso, não raramente a secretaria projeta-se para a organização da própria vida familiar do patrão, assessorando esposa e filhos no seu quotidiano.

Quero, contudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sair da singeleza desses fatos reconhecidos por toda a sociedade, para convidar à reflexão sobre alguns temas ligados à categoria profissional das secretárias.

O primeiro diz respeito às suas condições de trabalho, seja quanto às instalações físicas, às quais muitas vezes as secretárias são obrigadas a se submeterem, seja quanto à própria remuneração que, ressalvadas as exceções, não é condizente com o grau de dedicação exigido.

O segundo, é relacionado ao reconhecimento da Secretaria como trabalhadora pioneira no campo da emancipação profissional da mulher, juntamente com a operária, a professora primária, que anteciparam há várias décadas a importância que o contingente feminino acaba tendo na economia brasileira.

Neste contexto, há que se alertar para a permanência de exigências profissionais para a Secretaria, que tornam particularmente penoso o exercício simultâneo das tarefas pertinentes à sua vida privada, como esposa e mãe.

O horário de trabalho elástico, em função da carga de compromissos assumida pelo Chefe, faz com que, injustamente, a Secretaria não tenha o direito de assumir os seus próprios compromissos, ou mesmo aperfeiçoar-se para ascender a cargos superiores para os quais, sem dúvida, muitas secretárias estão soberbamente habilitadas.

Presto, assim, na passagem do Dia da Secretaria, mais do que homenagem, minha solidariedade às Secretárias de todo o País, pelo sacrifício pessoal decorrente de um sentido elevado de competência e de dever, nem sempre valorizado.

A categoria das Secretárias tem em mim uma voz disposta a acolher seus pleitos e a encaminhá-los para que avancem e se desenvolvam no sentido de mais justiça e reconhecimento de seus méritos.

Estamos às portas da Constituinte — é a hora e a vez da sociedade brasileira modernizar suas relações internas, privilegiar o trabalho, o esforço. Constituinte, mais do que um fato jurídico, é um espírito de renovação.

É dentro desse espírito que ressalta a comemoração do Dia da Secretaria, escoimando-o de palavras vazias e meramente laudatórias. Ele deve nos trazer à lembrança, na verdade, trabalhadoras de importância singular, às quais nossa sociedade deve respeito e, sobretudo, reconhecimento prático.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

O povo cearense recebeu, entre perplexo e desolado, a notícia de que o Governo decidira suspender a construção da barragem do castanhão.

Aquela obra foi anunciada, há pouco tempo, pelo Ministro Fialho, como um empreendimento gigantesco, destinado a possibilitar a irrigação de imensa área do baixo jaguaribe e conter as enchentes que sempre castigam, nas épocas de inverno, aquela área, onde os segmentos mais humildes da população sofrem atrocamente.

O Ministro Fialho fez vários pronunciamentos em entidades de classe, em rádio e televisão, expondo detalhes

do castanhão, que, tendo sido estudado por técnicas competentes do Ministério da irrigação, representativa redenção para o Ceará, cuja seção, no setor primário, passaria por extraordinária modificação. Solos férteis seriam aproveitados, milhares de empregos seriam criados, a pesca continental teria grande incremento, surgiriam agroindústrias, tornando o baixo jaguaribe em exemplo de como os recursos e a técnica podem vencer adversidades climáticas.

Enquanto o Ministro adotava essa posição, alguns grupos políticos desencadeavam uma campanha contra aquele empreendimento, procurando exercer pressões para que ele não se efetivasse, contando para esse fim com a participação de pessoas humildes que não tinham condições culturais para analisar a obra.

Então, à guisa de atender a comunidade — uma parte da qual fora manobrado para condenar a barragem do castanhão, o governo, segundo noticiou o Ministro Fialho, decidiu suspendê-la.

O pretexto é inaceitável, pois se objeções de setores da comunidade, geralmente manipuladas tivessem sido levadas em consideração, grandes empreendimentos não teriam sido efetuados, tais como Itaipu, Tucuruí, Boa Esperança e Bento Ribeiro Gonçalves (esta no Rio Grande do Norte), que, hoje, prestam imensos benefícios ao País e às regiões onde foram implantados.

Ao Governo compete decidir, com apoio nos estudos criteriosos de seus técnicos, e, não sob pressão de quaisquer setores populares que não têm condições de opinar sobre o que não entendem.

Solicito a V. Ex* se digne de mandar inserir em ata do Senado o editorial do jornal *Diário do Norte*, do dia 14 de setembro último, em que a matéria é analisada adequadamente refletindo a decepção com que o povo cearense recebeu a decisão presidencial. Pretendemos promover uma aglutinação das lideranças políticas e empresariais do Ceará para que o Sr. Presidente da República, devidamente esclarecido sobre o caso castanhão, reveja sua decisão, não permitindo que o Ceará perca a oportunidade de contar com o maior instrumento de redenção de uma parcela considerável de seu setor agrícola.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ANTONÍO SANCHO EM SEU DISCURSO:

"MORTE DO CASTANHÃO"

A imprensa acaba de divulgar um fato lamentável — a decisão governamental de suspender a construção da barragem do Castanhão.

Esse recuo deplorável mostra a força da demagogia e a fraqueza do governo, que deixa de implantar uma obra de extraordinária, importância econômico-social, no Ceará, a qual, aprovada por técnicos de renome, foi condenada por pessoas sem qualificação para opinar a respeito do que não entendem.

Estamos realmente em tempo de mudanças marcadas pelo enfraquecimento da autoridade diante de movimentos com evidente conotação ideológica, cuja pressão não tem coragem de enfrentar.

A barragem do Castanhão foi apresentada pelo Ministério de Irrigação como um empreendimento da mais alta significação para o baixo Jaguaripe, capaz de operar uma admirável transformação no meio rural, onde se criariam milhares de empregos, pela exploração racional do solo, a salvo de irregularidades climáticas, com a aplicação de insumos modernos, gerando grandes pólos de desenvolvimento agropecuário, com efeito industrial e comercial multiplicativo, elevando o nível de vida do povo, aumentando o fluxo financeiro, melhorando o bem-estar social.

Isto foi dito e reafirmado pelo ministro Vicente Fialho e vários assessores de seu Ministério, em diversos pronunciamentos em entidades de classe e as exposições, por sua racionalidade e objetividade, criaram um clima favorável à construção do Castanhão.

Sabia-se que, existia um trabalho de sapa, principalmente de natureza político-eleitoral, visando à sabotagem da obra, através de abaixo-assinados de telegramas, firmados por pessoas ingênuas, influenciadas por terceiros, dirigidos ao Sr. Presidente da República, insurgindo-se contra a construção da barragem. Mas não se pensou que uma obra essen-

cialmente técnica, estudada e projetada por competentes engenheiros hidráulicos, economistas, sociólogos e administradores do governo pudesse ser desvirtuada pela pressão de grupos leigos no assunto, despidos de competência para se opor a um trabalho sério, realizado por profissionais categorizados, experientes e conhecedores do Nordeste.

Esta análise da barragem do Castanhão, fazemos com base nos pronunciamentos reiterados do ministro Vicente Fialho, que nos merece a mais alta credibilidade, pois, além de seus conhecimentos, é um cearense que conhece a fundo a realidade do Estado, a que sempre tem sido extremamente dedicado.

Não se comprehende, portanto, que a posição do ministro da Irrigação sobre a matéria tenha sido superficial, mas sólida, porque arrimada em estudos e argumentos concretos.

Entretanto, pressão política — melhor diríamos, politiqueira pesou mais na balança decisória do governo do que fatores mais confiáveis, do que resultou uma derrota fragorosa para o Ceará.

Lamenta-se que percamos milhões de dólares que nos seriam emprestados a juros subsidiados, pelo Banco Mundial, interessado em mudar a feição do setor rural nordestino, que serão avidamente disputados por outros Estados da região, seguiosos por abocanhar tão preciosos recursos.

Fixados alguns pré-requisitos, cumpridos antes do início dos serviços, tais como indenizações de propriedades rurais, por justos, preços, reconstrução a ser coberta pelas águas Jaguarauna, em local aceito por sua população, urbanização da periferia da barragem, inclusive com a construção de rodovia asfaltada, criando atraente ponto de lazer, o erguimento do Castanhão só traria benefícios ao Estado, notadamente ao Baixo Jaguaribe, onde surgiram novas e prósperas atividades econômicas, como ocorreu no vale do São Francisco, em que uma irrigação bem conduzida deu ao povo condições condignas de vida.

Todo esse sonho foi desfeito pela triste realidade de que a barragem do Castanhão não será construída, causando ao Ceará um prejuízo econômico — social cujas dimensões somente as gerações futuras poderão avaliar.

Em realidade, foi cometido um crime contra nosso Estado, cuja agropecuária continuará agrilhada pelo atraso e pela rotina.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, tendo PARECERES, sob nºs 711 e 712, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 1982

Acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado o seguinte artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982:

"Art. 5º A Presidência da Caixa Econômica Federal publicará semestralmente balanço patrimonial, econômico e financeiro (analítico e sintético), acompanhado de Relatório detalhado dos recursos que lhe cabe na forma do disposto no § 1º do art. 1º, da renda bruta de cada extração realizada pela Loteria Federal, a que se refere o art. 2º, e dos recursos destinados aos clubes brasileiros de futebol profissional e à Confederação Brasileira de Futebol — CBF, de que trata o art. 3º deste Decreto-lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de lei do Senado nº 42, de 1985, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física, tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, DE 1985

Isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É isenta de recolhimento do IPI — Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de automóveis ou utilitários de fabricação nacional por pessoas portadoras de deficiência física, desde que os veículos se destinem a seu uso pessoal.

Parágrafo único. Somente farão jus à isenção prevista neste artigo os deficientes físicos portadores de carteira nacional de habilitação para conduzir veículos.

Art. 2º Cada pessoa portadora de deficiência física poderá adquirir apenas 1 (um) veículo a cada dois anos.

Parágrafo único. O veículo adquirido com a isenção do IPI somente poderá ser vendido após o transcurso do prazo a que alude este artigo, contado a partir da data de sua aquisição.

Art. 3º A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente ao dobro do valor do imposto isentado, acrescido de correção monetária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, discriminando as deficiências físicas que darão direito a seus portadores à isenção prevista no art. 1º

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de lei do Senado nº 230, de 1985, de autoria do Senador Virgílio Távora, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, tendo

PARECERES, sob nºs 814 e 816, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, de 1985

Dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de cálculo do Imposto de Renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, incidente sobre rendimento do trabalho assalariado, considerar-se-á como renda líquida mensal o valor correspondente ao vencimento ou salário básico do respectivo cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. No mês em que o servidor não fizer jus ao vencimento ou salário básico integral, o imposto incidirá sobre a parcela efetivamente paga ou creditada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que vem de receber despacho telegráfico do nobre Senador Odacir Soares sobre fatos ocorridos em seu Estado, Rondônia, denunciando uma trama que visaria a sua eliminação física.

Faz S. Exª uma exposição detalhada do fato que denuncia e pede as providências cabíveis.

Quero comunicar ao Senado Federal que esta Presidência há de se comunicar com as autoridades competentes, para dar ao nobre Senador Odacir Soares toda aquela proteção e segurança de que faz jus todo cidadão brasileiro e, mormente, um Senador da República que faz parte desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de tecer algumas considerações, nesta oportunidade, referentes à regulamentação do exercício da profissão de historiador.

Como é do conhecimento geral, as universidades brasileiras introduziram, em diversas áreas, novos cursos que ensejaram a formação de inúmeros profissionais, muitos deles sem o indispensável reconhecimento legal das suas atividades.

Em 1983, foi apresentado na Câmara dos Deputados, projeto de lei concernente à importante matéria, sendo posteriormente anexado à mencionada proposição, em forma de substitutivo, um texto alternativo elaborado pela Associação Nacional dos Professores Universitários de História — ANPUH, embutindo propostas que salvaguardam os interesses da prestigiada classe.

Sem a necessária regulamentação dessa categoria profissional, o mercado de trabalho, no setor, é cada vez mais invadido por pessoas inabilitadas, gerando uma inexplicável e desigual concorrência com os profissionais efetivamente diplomados.

Defende a Associação dos Professores de História, com irrefutáveis argumentos, que a designação profissional de historiador seja privativa dos bacharéis nos termos dispostos na legislação.

Nota-se, entretanto, que não se pretende, com o projeto, prejudicar esta ou aquela categoria profissional, mas apenas limitar aos portadores do título de bacharel em História o direito de exercitarem, livremente, as suas atividades sem sofrer uma incontrolável competição. Tanto isso é verdade que o próprio substitutivo, assegura àqueles que não têm diploma, o exercício da profissão de historiador, desde que, exerçam comprovadamente, até a data da publicação da lei, há 5 (cinco) ou mais anos, atividades próprias de historiador.

Observa-se, assim, que nada mais natural do que esta Casa, no momento oportuno, apoiar o importante projeto de lei, por entendermos ser ele de inteira justiça.

Na mesma situação se encontra a categoria de detetive particular, que também não teve ainda a sua profissão devidamente regulamentada.

São 700 mil profissionais em todo o Brasil que, com liberdade e eficiência, exercem as suas atividades numa área que exige esforço e tempo integral, além de cursos de especialização para o aprimoramento de conhecimentos técnicos para o desempenho do seu difícil mister.

O detetive particular é hoje, Sr. Presidente, um diligente colaborador da nossa sociedade, pois graças a sua atuação, muitos problemas são resolvidos com discrição e seriedade.

Entendo que torna-se necessária a definição das atribuições desses zelosos profissionais, impedindo que pessoas sem a menor habilitação, exerçam importantes tarefas, prejudicando, na maioria das vezes, o interesse de cidadãos que a eles recorrem em busca de desvendar determinados casos.

Por estes motivos, gostaria de contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação do projeto de lei que tramita no Congresso Nacional, referente à regulamentação da profissão do detetive particular, a fim de que as funções dessa categoria sejam somente exercidas por profissionais realmente qualificados.

Por último, faço um apelo ao Sr. Ministro da Justiça, no sentido de que essa laboriosa classe, seja por ele convocada para integrar o mutirão contra a violência, na certeza de que o seu trabalho se constituirá numa importante contribuição no combate aos conflitos que costumericamente são registrados no cotidiano.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PFL — AM. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Diz o velho axioma latino: Um abismo atrai outro abismo!

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa parece ser a intenção do Banco do Brasil no que se refere ao comportamento que vem adotando para com os plantadores de juta do município de Manacapuru, no Estado do Amazonas, e, por extensão, para com toda aquela Unidade Municipal amazonense.

Cavando um precipício pantagruélico diante dos juticultores manacapuruenses, o Banco do Brasil outra coisa não está fazendo senão ameaçar de colapso iminente e total a própria estrutura econômica do Município, por si só tão incipiente e tão precária.

Como sabemos, a atividade agrária da hinterlândia, em razão principalmente das suas peculiaridades geofísicas e geoantropológicas, depende, fundamentalmente, prioritariamente, de uma assistência creditícia efetiva, concreta, objetiva, desenvolvida em termos de conhecimentos reais daquelas peculiaridades a que aludimos anteriormente. Região ainda sujeita aos caprichos de uma ambiência natural que continua agressiva, cheia de lances inusitados, perigosamente inauditos, o Amazonas, como já o tenho repetido um sem número de vezes, precisa verdadeiramente de um tratamento todo especial, todo particular, de modo a que as suas potencialidades, latentes no meio hostil, possam ser racionalmente exploradas e aproveitadas, permitindo o fortalecimento da infra-estrutura econômica e, por via de consequência, do organismo social, considerando que este não poderá jamais colimar as metas do desenvolvimento, da abastança e da tranquilidade sem o sustentáculo daquela, como suporte e como garantia de trabalho, de remuneração justa, de educação, de saúde, de saneamento básico, de transporte eficiente, de habitação condigna, de abastecimento e de lazer.

Os plantadores de juta de Manacapuru do Amazonas, notadamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tornaram-se inadimplentes para com o Banco Brasil. Uma inadimplência que não decorreu da sua vontade, do seu arbítrio próprio. Vivíamos, como é de conhecimento geral, os horrores de uma inflação corrosiva, desgastante, cruel e avassaladora, agora — no caso do Amazonas especificamente — as manifestações contrárias da natureza, tais como as enchentes diluvianas levando tudo de roldão. Daí, os desastres cíclicos implacáveis, daí a ruína, daí a inadimplência.

Em face dessas realidades indesmentíveis, o Banco do Brasil resolveu anistiar os juticultores de Manacapuru no que se referia ao débito da correção monetária, tendo recebido apenas o capital e os juros, numa medida que outra coisa não representou se não o reconhecimento de uma realidade *sui generis*, diante da qual aquela instituição creditícia não poderia agir de nenhuma outra maneira.

Agora, o Sr. Presidente e Srs. Senadores, os plantadores de juta vêm de recorrer ao Banco do Brasil para a efectivação de uma nova operação de crédito. Precisam, mais uma vez, do empréstimo bancário para a realização do plantio, como sejam: a limpa da várzea, a aquisição das sementes, a contratação de trabalhadores para aquele a faina específica, a compra de insumos os mais variados etc.

Pois bem. O Banco do Brasil, para liberar os novos financiamentos, simplesmente quer receber, de uma vez, toda a correção monetária em atraso, o que significa, nada mais, nada menos, do que a negativa eufemística dos empréstimos solicitados, tendo em vista que, aos juticultores, indubitavelmente, faltam condições financeiras para saldar, assim tão drasticamente, um compromisso de tal monta. Seria mais humano que o Banco do Brasil negasse logo os financiamentos pedidos, pura e simplesmente, ao invés de fazer uma exigência absurdamente que sabe não pode ser atendida por quem vive em permanente estado pré-salimentar, defendendo de uma cultura reconhecidamente difícil.

Diziam os latinos: "Ao êxito pelos caminhos mais ásperos". Este o lema que o Banco do Brasil está afixando frente aos desafortunados plantadores de juta do Amazonas. Só que, no presente caso, os caminhos não são exatamente ásperos, apenas: são impossíveis de serem percorridos, pois que eles, os juticultores, não podem transformar a lama das várzeas em pecúnia, não têm a mais remota condição de atender a exigência bancária, ou seja, o pagamento total da correção monetária atrasada.

Daí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este apelo que agora formulo ao Presidente do Banco do Brasil e, em última instância, ao próprio Presidente da República, no sentido de que seja encontrada uma forma de solucionar o angustiante problema, de modo a que os plantadores de juta do Amazonas não tenham retidos os seus financiamentos, sem os quais não haverá plantio, não haverá produção e, não apenas eles, mas de um modo geral todo o Estado e, por que não dizê-lo, o próprio Estado do Amazonas sofrerão consequências as mais danosas, as mais desastrosas para a sua economia, para o seu desenvolvimento.

E já que abordamos o problema da juticultura manacapuruense, permito-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por extensão, enfocar o problema genérico da atividade agrária em todo o Estado do Amazonas. Como sabem V. Ex's, o Governo Federal vem procurando dar um enfoque todo especial ao setor agrário, considerando-o — como não podia deixar de ocorrer — como atividade primária essencial e indispensável a qualquer processo desenvolvimentista. Afinal, já Napoleão dizia: "Os exércitos caminham com o estômago!" Parafraseando esse conceito logístico, digo que, sem a garantia do alimento básico, sem o suporte do abastecimento essencial, com a sua indispensável infra-estrutura de financiamento, de transporte, de escoamento e armazenamento da produção, a ninguém é dado pensar em industrialização, em siderurgia e que tais, posto que, em verdade, não podemos sobreviver nos alimentos de aço, de ferro, de manganes, de bens industrializados. Necessitamos, isto sim, contar com a garantia do arroz, do feijão, do milho, da carne, do leite, a fim de que, além de estabilizarmos o abastecimento interno, não sejamos forçados a dispensar as preciosas divisas adquiridas com a exportação industrial com a importação de alimentos primordiais.

E sob tal angulação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Amazonas talvez seja o Estado que esteja a carecer de maior atenção e de maiores cuidados, tudo isso implicando num tratamento todo especial, num atendimento todo particular, tendo em vista a tipicidade regional a que tenho aludido insistente. É mister, antes de mais nada, que a atividade agrária no Amazonas seja planejada racionalmente, considerando que as áreas agriculturáveis em nada se assemelham com qualquer outra no País.

Dinamizando e facilitando o crédito rural, fornecendo a assistência técnica essencial, garantindo os preços mínimos de mercado, criando a infra-estrutura necessária para a fixação do homem à terra, propiciando os meios de transporte de comunicação, diminuindo juros, taxas e impostos, buscando criar a consciência de uma agricultura cíclica de várzeas, por si só favorecida pela adubação da natureza, através do húmus natural, só assim o Governo poderá, efetivamente, incrementar a atividade agrária no Amazonas, sem improvisações, sem utopias e sem falsos ufanismos. É preciso aproveitar o que temos, trabalhar o que temos, usar adequadamente o que a natureza nos oferece, deixando de lado a mania de macaquear métodos e meios alienígenas, em nada condizentes com as nossas realidades, com as nossas particularidades.

Já se disse que a "Amazônia é um capítulo do Gênesis ainda em formação". Pois muito bem. A tarefa de terminar de escrever esse capítulo magnífico, de concluir essa obra majestosa iniciada pela Divindade, não cabe mais a Deus. Cabe a nós, a nós mesmos, humanos, que recebendo cládiva de tal magnitude, não temos sabido aproveitá-la convenientemente, não apenas para nosso usufruto particular, mas, em verdade, para usufruto de toda a família humana, eis que, na nossa região, se nos dedicarmos a um trabalho sério, a um trabalho fecundo, a um trabalho racional e bem direcionado, teremos condições não somente de nos sustentarmos a nós mesmos, mas, indiscutivelmente, teremos condições de atender às necessidades do mundo!

Se o Egito é uma dádiva do Nilo, o que dizer do Amazonas, com tantos "Nilos" que correm em seu seio, fertilizando e fecundando as várzeas, apenas à espera de que o homem possa se fazer digno daquelas benesses, pelo trabalho e pela dedicação?

Compete ao Governo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, entendendo que esta é uma missão que lhe cabe cumprir, oferecer ao Amazonas os meios necessários para que possa transmudar-se, de "capítulo inacabado do Gênesis", em capítulo trepidante do hoje, ciclopicamente construído para a realidade do agora, como um andaime luminoso a se projetar sobre o amanhã, andaime de onde todos nós, irmãos pelos mesmos sentimentos e pelo mesmo idealismo, possamos, agora e já, começar a edificar os alicerces indestrutíveis da abundância e da felicidade geral, tornando-nos realmente merecedores da graça maravilhosa que a natureza, pelas mãos de Deus, a nós nos ofereceu: possuiremos o Amazonas, fonte de todas as fontes da riqueza, do progresso e do desenvolvimento. Ou começamos a cuidar disso agora, ou terminaremos como aquele personagem da Malba Tahan que, tendo encontrado uma arca cheia de ouro no interior de uma antiga pirâmide, sentou-se à sua entrada, disposto a guardar avidamente o tesouro sem fazer nada para aproveitá-lo, até o sumum implacável chegou e, de um sopro só, destruiu a pirâmide, espalhou as moedas pelas areias escaldantes e o caravaneiro voltou a ser novamente miserável.

Cuidemos, cuidemos enquanto é tempo. Antes que um sumum qualquer sobre traíçoeiramente e nos arrebete o tesouro que, como o beduino do contista magnífico, não estamos sabendo aproveitar.

Outro assunto, Sr. Presidente,

Nos tempos áureos da borracha, na Amazônia, os lucros auferidos com a exploração do seringal nativo eram de tal monta, que não se cogitou da possibilidade de introduzir o cultivo racional desse produto, mediante a adoção de técnica adequada e a implantação de infra-estrutura de transportes. Os lucros usufruídos pelos seringalistas e pelas casas aviadoras, geralmente estrangeiras, eram carreados para o exterior, principalmente através da importação de produtos de luxo. Da idade de ouro da borracha — 1890 a 1920 — são testemunhas alguns palacetes, monumentos e teatros das cidades de Manaus e Belém.

Podemos dizer que os principais responsáveis por essa riqueza foram os nordestinos que, tangidos pela seca de 1877 a 1880, emigraram de sua terra, em grandes levas, e embrenharam-se nas matas da Amazônia, à procura do precioso látex. Estima-se que 500 mil nordestinos participaram desse fluxo migratório. A eles também devemos — diga-se, en passant — a inclusão do Acre ao território nacional, consumada pela diplomacia do Barão do Rio Branco.

Os investimentos eram feitos pelas casas aviadoras, através dos seringalistas, que se incumbiam das despesas de transporte e manutenção dos trabalhadores. Assim, estes se transformavam em eternos devedores daqueles.

Árdua e estafante é a jornada de trabalho do seringueiro, agora como há 100 anos. Ele percorre vários quilômetros, desde as primeiras horas do dia até a tardinha, para cortar as árvores, fixar as tijelinhas para coleta do leite e, posteriormente, para recolhê-lo. Às 15 ou 16 horas, retorna à sua choupana e inicia o processo de defumação do látex, que o ocupa até o início da noite.

A borracha tinha preços excepcionais no mercado internacional e era um dos principais produtos de nossa pauta de exportação. Em 1892, 61% da produção mundial de borracha provinha do Brasil; em 1910, mais de 50% dessa produção era brasileira. Nesse ano, a produção mundial de borracha nativa atingiu 62.000 toneladas, e a de borracha plantada, 8.000 toneladas. O Brasil liderava, então, a produção e a exportação de borracha. Uma década depois, em 1920, a produção de borracha nativa reduziu-se a 42 mil toneladas, enquanto a plantada chegou a 360.000 toneladas.

Como sabemos, os ingleses e holandeses haviam levado sementes de seringueira para suas colônias da Ásia, onde iniciaram o cultivo da borracha de forma intensiva, alcançando níveis de produtividade muito superiores aos obtidos nos seringais nativos da Amazônia. A borracha asiática, comercializada no final da I Guerra Mundial, inundou o mercado, de forma que os preços caíram. Em consequência, a partir de 1919 as exportações brasileiras de látex reduziram-se sensivelmente, e o Brasil perdeu a hegemonia internacional da produção.

Na verdade, a economia da borracha desenvolveu-se à custa do capital externo, dele sempre dependeu e só vigorou enquanto houve interesse dos detentores desse capital. Ante a produção racional dos seringais de cultivo na Ásia, por iniciativa dos mesmos grupos financeiros que aqui atuaram, para lá convergiram os seus interesses e atividades.

Durante a II Guerra Mundial, houve uma tentativa de recuperação da economia da borracha na Amazônia. Fim da guerra, porém, verificou-se nova fase de estagnação. A borracha asiática dominava o mercado e surgiu, também, a borracha sintética, mais barata por causa dos baixos preços do petróleo. Não houve interesse do Governo em investir no setor.

Entretanto, a elevação dos preços do petróleo matéria-prima para fabricação da borracha sintética — a partir da década de 70, e a necessidade de reduzir as importações da borracha asiática, para diminuir o déficit de nossa Balança Comercial, levaram o Governo a mudar a sua política em relação à borracha, dada a crescente demanda desse produto pelas indústrias automobilísticas.

Foi instituído, então, o Programa Nacional da Borracha (PROBOR) pelo Decreto-lei nº 1.232, de 17 de junho de 1972, com o objetivo de tornar o Brasil auto-suficiente na produção de borracha natural até 1992. Supunha-se que, em 1994, o Brasil teria condições de produzir 130 mil toneladas de borracha, para uma demanda prevista de 114 mil toneladas. Entretanto, passados 14 anos desde a implantação daquele programa, os analistas não acreditam que aquelas previsões se concretizem.

Nesses 14 anos, o Governo procurou dar novo impulso à economia da borracha, mediante o aporte de recursos para financiamento do custeio, a juros subsidiados, e a concessão de incentivos fiscais através do Programa Nacional da Borracha (PROBOR I, II e III). Nesse programa, o País investiu Cr\$ 1,7 bilhão. No entanto, os resultados foram decepcionantes. Financiou-se o plantio de seringais em regiões impróprias para o cultivo. Alegase, mesmo, que algumas pessoas que se beneficiaram de contratos de financiamentos para plantar seringueiras apenas receberam as verbas, mas nunca executaram a parte que lhes cabia no contrato, ou seja, nunca plantaram nada. Estes e outros fatos explicam por que a produção nacional de borracha se encontra praticamente no mesmo nível há 6 anos, e a indústria automobilística depende da importação desse insumo. Hoje, as importações de borracha natural da Ásia suprem a maior parte das necessidades de nossa indústria automobilística e de artefatos de borracha.

Ainda na gestão do ex-Ministro Roberto Gusmão, em 1985, técnicos do Ministério da Indústria e do Comércio, entre os quais alguns da SUDHEVEA, realizaram uma

auditoria para analisar o desempenho da produção de borracha no Brasil durante esses 14 anos de vigência do Programa Nacional da Borracha. As conclusões dessa auditoria apontam várias irregularidades, entre as quais destacamos, resumidamente, as seguintes:

"Estoques insuficientes e em estado de deterioração, produção aquém do esperado, considerando-se os recursos aplicados; liberação de financiamentos como base em critérios políticos; decisões apoia-das em projeções irrealistas; e um débito, corrigido pela ORTN de setembro do ano passado, acumulado em Cr\$ 1.740.130.230 (Cr\$ 1.740.130,23), dos quais Cr\$ 1.002.177.982 (Cr\$ 1.002.177,98) atualmente em fase de cobrança judicial". (in Folha de São Paulo, 30-3-86).

Os técnicos responsáveis por essa auditoria também atribuem a frustrações do programa à "falta de tradição, deficiência na capacitação gerencial, deficiência na prestação de assistência técnica e defasagem na alocação de recursos".

O Sr. José Matias Pereira, em artigo intitulado "Borracha Natural: o Risco do Fracasso" (in O Liberal, 6-7-86), comentando os resultados frustrantes do Programa Nacional da Borracha, afirma:

"Por outro lado, esse crescimento da dependência externa do produto revela (de forma cruel) os desvios ocorridos nos programas da borracha (PROBOR I, II e III), que pecaram pela fragilidade e falta de consistência na estruturação do sistema de implantação do programa (especialmente na Amazônia), com carências nas áreas de assistência técnica, extensão rural, correção de solos, adubação, de crédito e notadamente na área de pesquisa, onde houve falhas tanto na qualidade do material botânico (sementes, mudas e clones) utilizados, como no setor de combate às doenças, notadamente o "mal das folhas", aliada a uma nova praga desconhecida, que atualmente estão afetando violentemente os seringais de cultivo da Amazônia. Fica registrado, portanto, que a meta da auto-suficiência nacional no setor de produção de borracha natural, projetada para a década de noventa, certamente não ocorrerá."

A verdade é que elaboramos planos em bases técnicas e científicas e investimos preciosos recursos na sua implementação, captados, geralmente, no exterior, à custa do endividamento do País, o que se justificaria, se se promovesse o desenvolvimento interno e a melhoria das condições de vida da população. Infelizmente, porém, na execução desses planos, cometem-se erros e deturpações inadmissíveis, que os inviabilizam, pulverizando os recursos investidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje o Brasil importa 60% da borracha consumida pelas suas indústrias, principalmente pela automobilística, gastando mais de US\$ 80 milhões, anualmente, com as importações, e responde apenas por 1% dos 3,5 milhões de toneladas de borracha natural produzidos no mundo.

E o consumo interno de borracha natural tem aumentado, devido ao crescimento da indústria automobilística e à grande demanda de pneus radiais, em cuja fabricação se gasta mais essa matéria-prima. Calcula a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) que, este ano, apenas o consumo de borracha natural será de cerca de 107 mil toneladas, 10% superior ao do ano passado. A indústria de pneumáticos deverá consumir 95,3 mil toneladas, e os fabricantes de artefatos de borracha, 11,6 mil. Se considerarmos o consumo da borracha natural, sintética e regenerada pela indústria automobilística, veremos que chegou a 249 mil toneladas somente em 1985.

A SUDHEVEA prevê a importação de 65,2 mil toneladas de borracha natural, este ano, sendo 24,5 mil em regime de draw-back. No ano passado, importamos 61,7 mil toneladas, 21,5 das quais sujeitas ao mesmo regime. Esperava-se que a produção nacional, este ano, chegassem a 42 mil toneladas, o que significaria um aumento de 4,2% em relação ao ano passado, quando a produção foi de 40,3 mil toneladas. No entanto, parece que as previsões não se confirmaram, visto que a produção de janeiro a abril deste ano foi inferior à do mesmo período de 1985. É verdade que essa queda na produção pode ser aparente, devendo-se ao congelamento dos preços ao

nível dos vigorantes em dezembro de 85, a esta altura inteiramente defasados. Afirma o Sr. José Matias Pereira, no artigo citado, que "o custo de produção de alguns seringais nativos (notadamente os mais distantes) não poderia suportar tais perdas, que necessitam ser corrigidas, tendo em vista a fragilidade econômica do segmento".

No momento, a borracha natural está novamente valorizada no mercado internacional. E tudo indica que, até o final do século, a demanda mundial vai duplicar-se. Abrem-se, pois, novas perspectivas para o Brasil, que precisa investir no plantio da hevea brasiliensis, não apenas pela necessidade de suprir o mercado interno, mas também para gerar excessos exportáveis.

Os países asiáticos que respondem por 90% da produção mundial — Tailândia, Malásia e Indonésia — não têm terras disponíveis para expandir o cultivo. Estas circunstâncias contribuirão para manter os preços compensadores. E o Brasil tem condições físicas para ampliar a área cultivada.

O seringal nativo da Amazônia ainda produz 70% da nossa borracha. A Bahia é responsável por 25% da produção. E já há plantações novas de empresas particulares em Mato Grosso e São Paulo, que ainda não entraram em fase de produção, visto que o período de maturação da árvore é de 7 a 8 anos. Os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo também têm investido em seringais de cultivo.

Está provado, nos países produtores da Ásia, que o plantio racional da seringueira oferece uma excelente opção também para pequenos e médios proprietários.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vimos, no decorrer desse pronunciamento, que, se houve falhas clamorosas de parte de muitos tomadores de empréstimos, também houve graves deficiências de parte dos órgãos governamentais encarregados de executar o programa, desde a concessão dos financiamentos até a prestação da assistência técnica devida aos investidores. Esses erros foram detectados por técnicos competentes, em auditoria realizada por determinação do Ministério da Indústria e do Comércio. Precisamos, pois, providenciar para que eles não mais ocorram, saneando o setor, mas jamais abandoná-lo à sua própria sorte.

Na Amazônia, como dissemos, os seringais nativos respondem por 70% da nossa produção de borracha. E já foram plantadas extensas áreas de seringais de cultivo. Trata-se de um patrimônio valioso, que nos cabe preservar a todo custo. Por isso, o Governo deve apoiar esses empreendimentos, mediante o lançamento de linhas de financiamento mais realistas, que beneficiem apenas o empresário que disponha de terra apropriada para a heveicultura e realmente necessite desses recursos. Assim, o crédito rural não pode ignorar o seu objetivo social de atingir os pequenos e médios produtores, mas deve ser posto à disposição deles no momento exato, para não atrasar o plantio, tendo em vista as peculiaridades e o regime de chuvas da região. A partir da implantação do Plano Cruzado, com a eliminação da inflação e da correção monetária e a redução substancial dos juros, a ocasião é oportuna para investir, para gerar empregos e riquezas. E o Governo não pode faltar com o crédito rural no momento exato, sob pena de frustrar-se não apenas a recuperação da produção de borracha, mas também a agricultura de modo geral.

A garantia de preços mínimos e a assistência técnica aos produtores são medidas indispensáveis para o êxito de qualquer projeto agrícola. Mas, além disso, é necessário que técnicos competentes da SUDHEVEA sejam incumbidos de proceder à fiscalização e avaliação dos projetos em execução, a fim de evitar a repetição de fraudes e desvios ocorridos em passado recente. Deve ser estimulado o cooperativismo entre os produtores e a organização de sindicatos pelos seringueiros, que precisam associar-se em defesa de seus interesses.

Para que tudo isso seja possível, necessitamos também, urgentemente, de transportes. Acreditamos, mesmo, que somente a construção de estradas resistentes e de eclusas que tornem navegáveis os afluentes do rio Amazonas — possibilitando o tráfego em todas as direções, para levar os produtos da terra, em especial o precioso látex, para os mercados consumidores — levará o progresso àquela região riquíssima, que tem muito mais a dar que a receber.

Aqui, cabe-nos também lembrar a objeção que muitos defensores da natureza fazem, inadvertidamente, à implantação de projetos na Amazônia que incluam o des-

matamento de alguns hectares. Entretanto, é preciso agir com equilíbrio e bom senso, conciliando os interesses da economia regional com a defesa racional da ecologia. Não podemos impedir a execução de grandes projetos, que geram emprego e progresso, apenas porque exigem o desmatamento de determinada área. Mas também não podemos admitir que esses desmatamentos se façam indiscriminadamente, muito menos através do uso de desfolhantes químicos do tipo "agente laranja", usado pelos Estados Unidos na Guerra do Vietnã e, inclusive, por alguns agricultores, criminosamente, no Brasil. Da mesma forma, não é admissível o uso de defensivos agrícolas que deixam efeitos residuais e contaminam os alimentos, a terra e os cursos d'água.

Temos a obrigação de respeitar as reservas florestais, as reservas indígenas, as matas ciliares e das nascentes dos rios. Cabe-nos, igualmente, preservar a pureza das águas, do solo, da atmosfera e, pois, dos alimentos cultivados, se quisermos preservar a nossa própria vida.

Na Amazônia, todos os órgãos governamentais devem agir em uníssono, para que seja eficiente uma política de desenvolvimento na região. Esses órgãos existem, e citamos apenas alguns: SUDAM, FINAM, SUDHEVEA, BASA, IBDF, INCRA, EMBRAPA, EMATER, Banco do Brasil etc. Os grandes projetos podem e devem ser realizados, mas não prescindem de uma eficiente fiscalização e avaliação por parte dos órgãos citados, conforme, aliás, a experiência tem demonstrado.

No momento em que se evidencia a necessidade de incentivar a heveacultura no Brasil, particularmente na Amazônia, dirigimos um apelo ao Ministro da Agricultura, Iris Rezende, para que incumba a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) de efetuar pesquisas com o objetivo de tornar a seringueira mais resistente às pragas, viabilizando a sua cultura em larga escala.

Apelamos também para o Ministro dos Transportes, Reinaldo Tavares, para que construa estradas eclusas na Região Amazônica, porquanto somente através de rodovias e hidrovias será possível medrar e irradiar-se o progresso em minha terra, levando melhores condições de vida para as populações interioranas.

Finalmente, queremos lembrar que a Região Amazônica tem sido relegada a segundo plano pelos governos de modo geral. Esperamos, porém, que o Presidente Sarney, que tem demonstrado sensibilidade e inteligência em sua atuação na Presidência da República, vislumbre o potencial de riqueza da Amazônia e tome as providências necessárias, bastante enfatizadas no decorrer deste discurso, para tirá-la da letargia em que se encontra há longos anos, de modo a incorporá-la definitivamente ao processo de desenvolvimento do nosso País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a Sessão Ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.029, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que acrescenta § 3º ao art. 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 e 191, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade, Juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Legislação Social, favorável.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e
- de Economia, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 12 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ODACIR SOARES NA SESSÃO DE 25-8-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Pronuncia o seguinte discurso: — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Reza o art. 59, § 4º, da Constituição do Estado de Rondônia, que "no exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal representará ao Poder Executivo e ao Legislativo contra irregularidades e abusos por ele verificados".

Sempre zeloso do cumprimento dos preceitos constitucionais, tive conhecimento, através do Conselheiro José Baptista de Lima, seu Presidente, de que acaba o Tribunal de Contas de Rondônia de enviar à Assembleia Legislativa do Estado Exposição de Motivos, para fins de representação contra abusos e irregularidades praticados pelo Governador Ângelo Angelin, nos termos do dispositivo antes mencionado.

A Exposição de Motivos, da lavra do insigne Conselheiro Hélio Máximo Pereira — aprovada em sessão plenária realizada no dia 14 de agosto deste ano — encaminhada ao Legislativo Estadual no dia 18 do corrente mês, apresenta aos ilustres Deputados Estaduais farta documentação comprobatória de atos ilegais executados pelo Chefe do Poder Executivo, além de oferecer-lhes sólida e irrefutável argumentação para que se inicie o processo de julgamento e condenação do Sr. Governador, responsável maior pelos escândalos cometidos em meu Estado.

As irregularidades de que trata a Exposição de Motivos referem-se, mais uma vez, às estradas vicinais, cuja construção não teve outra finalidade senão a de acobertar repugnantes crimes contra o patrimônio público, de autoria de altas autoridades estaduais.

Tais crimes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, já foram identificados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo emergido, nos depoimentos prestados, os nomes de seus autores.

Causa espécie, contudo, não ter o Governo Estadual interrompido, após tantas denúncias de irregularidades, suas práticas abusivas, continuando a contratar, em consequência, novas empresas para a tarefa de construir estradas, que conduzirão seus construtores e o Estado de Rondônia à bancarrota, pois os contratos que autorizaram sua construção indicam claramente não haver a competente cobertura orçamentária para pagamento às empreiteiras.

Aliás, é também estranho que Empresas como a CONSTRAN — Construções e Comércio S.A., a CEESA — Construtora de Estradas e Estruturas S.A., e a Construções e Comércio Camargo Corrêa não tenham tido o descortino bastante para recusar a assinatura dos contratos, pois que poderão elas também macular sua imagem perante a opinião pública brasileira.

Eis, em síntese, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a apresentação da questão pelo eminente Conselheiro Hélio Máximo Pereira, após análises dos contratos a que já me referi:

"No dia 24 de junho de 1986, o Estado de Rondônia, representado pelo seu Governador Ângelo Angelin assinou com a CONSTRAN — Construções e Comércio S.A., o Contrato nº 177/86-PGE, tendo por objeto a construção dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras-de-arte correntes, drenagem, serviços complementares e obras-de-

artes especiais, da Rodovia RO — 399, trecho BR-364, Colorado d'Oeste, Cerejeiras e Pimenteiras/RO, com extensão de 180 km de construção e recuperação de rodovias nos Municípios de Vilhena e Colorado d'Oeste/RO, no total de 800 km.

O valor global deste contrato é de Cz\$ 511.706.494,55, podendo ocorrer acréscimo até o limite de 25% do valor global (§ 2º da cláusula 3º).

Segundo a cláusula quarta, "as despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte programação:

Cz\$ 2.500.000,00 — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.88.531.1.022, Elemento de despesa 4.1.1.000, conforme Nota de Empenho nº 0354/DER/RO, de 6-6-86.

O valor restante, correspondente a Cz\$ 509.206.494,55, será empenhado posteriormente com recursos oriundos do PIN-PROTERRA.

De acordo com a cláusula sétima, o prazo para a execução das obras é de 36 meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço."

E prossegue o ilustre Conselheiro, com o fim de demonstrar as irregularidades existentes nos contratos, apresentando as premissas de sua argumentação:

1) a dotação global atribuída ao Departamento de Estradas de Rodagem pela Lei do Orçamento de 1986, foi de apenas Cz\$ 20.000.000,00;

2) há outros contratos indicados na mesma programação orçamentária, dentre os quais o Contrato nº 101/86-PGE, firmado com a Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, no valor de Cz\$ 829.541.907,00, e o Contrato nº 148/86, assinado com a CEESA — Construtora de Estradas e Estruturas S/A, no total de Cz\$ 214.204.013,37, totalizando, apenas esses contratos, o valor de Cz\$ 1.555.452.414,92;

3) a Lei nº 78, de 13 de dezembro de 1985, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1986-1988, destinou ao Departamento de Estradas de Rodagem apenas Cz\$ 67.000.000,00 (Cz\$ 20.000.000,00, relativos ao ano de 1986, Cz\$ 22.000.000,00 referentes ao ano de 1987 e Cz\$ 25.000.000,00 concernentes ao exercício de 1988), o que representa tão-somente 4% do valor dos contratos em análise.

Isto posto, estribando-se no art. 51, § 1º, alínea d da Constituição Estadual, que estabelece ser vedada "a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam aos critérios orçamentários ou adicionais", conclui o ilustre Conselheiro constituir o procedimento adotado pelo Governo flagrante ilegalidade.

Ademais disso, invocando o art. 52, § 5º, da Carta Estadual, comprova ainda o insigne Conselheiro estar o Governo do Estado infringindo também preceito relativo ao Orçamento Plurianual de Investimentos. Dito dispositivo reza que "nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento ou sem prévia lei que autorize o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução."

Da sábia explanação realizada pelo Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas da Rondônia, brotam conclusões claras e irrefutáveis: as despesas autorizadas pelos contratos antes citados são ilegais; os contratos, por sua natureza, são daqueles que não se completam no instante mesmo de sua formalização.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejam o absurdo e a ilegalidade da situação a que chegamos em Rondônia, sob a égide do Governo corrupto liderado pela dupla Jérônimo/Angelin.

O Governo do Estado contratou obras no valor de Cz\$ 1.655.452.414,92 — hum bilhão, seiscentos e cinqüenta e cinco milhões, quatrocentos e quatorze cruzados e noventa e dois mil, quatrocentos e quatorze cruzados e noventa e dois centavos, isto é, um trilhão, seiscentos e cinqüenta e cinco bilhões, quatrocentos e cinqüenta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil e novecentos e vinte cruzeiros — e só dispunha no orçamento para o exercício de 1986 de Cz\$ 2.500.000,00 — dois milhões e quinhentos mil cruzados, ficando todo o restante para ser empenhado

nos exercícios financeiros de 1987 e 1988. Entretanto, existe, ainda, um outro fato grave: para os exercícios financeiros de 1987/88 o DER só dispõe, no Orçamento Plurianual de Investimentos do Estado, da importância de Cz\$ 47.000.000,00 — quarenta e sete milhões de cruzados.

Como, então, poderia a dupla Jerônimo/Angelin, irresponsável e levianamente — sobretudo desonestamente — empenhar, isto é, obrigar as futuras administrações do Estado a assumir compromissos de tal magnitude? Como é possível assumir dívidas sem cobertura orçamentária? Só a corrupção justifica.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia está devidamente instruída pelo Tribunal de Contas para iniciar processo de julgamento e condenação do Sr. Governador, vez que a S. Ex^a são atribuídos crimes de responsabilidade (atentado contra a lei orçamentária, contra o legal emprego dos dinheiros públicos e contra o cumprimento das leis), conforme estabelecido no art. 71 da Constituição Estadual.

O Tribunal de Contas do Estado cumpriu sua missão, denunciando o Sr. Governador perante a Assembléia Legislativa. Incumbe agora aos Exmos. Srs. Deputados as demais providências (arts. 73 e 74 da Constituição Estadual) para que, uma vez consumado o julgamento, seja o Chefe do Executivo de Rondônia penalizado com a perda de suas funções (art. 74), não restando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República outra alternativa que não a de exonerá-lo do cargo.

Estará, assim, encerrado o mais vergonhoso e torpe capítulo jamais escrito por qualquer administrador público em Rondônia.

Outro assunto, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trago ao conhecimento de V. Ex^s notícia estampada na primeira página de "O Guaporé", na edição de 12 de agosto, que é da maior gravidade, pois fundamenta-se em insuspeita acusação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Eis o texto a que me refiro: "Ao acusar o Governo de emitir empenhos sem recursos financeiros suficientes, o Conselheiro Hélio Máximo, do Tribunal de Contas, compára o Executivo rondoniense ao "estelionatário que emite o cheque, mas sabendo da inexistência de fundo". A denúncia consta de um documento encaminhado pelo Presidente do TCE, José Baptista de Lima, ao Poder Legislativo, onde Máximo ainda afirma que, "devido à desorganização que vem reinando na contabilidade do Estado, o Tribunal de Contas não tem como desempenhar suas funções de Auditoria Financeira e Orçamentária, ficando desta forma impedido de exercitar o que prevê a Constituição Estadual. O documento que deu origem à denúncia feita à Assembléia foi a proposição do Conselheiro José Renato da Frotta Uchoa — que votou a favor das contas do Governo — acusando o Governo de inadimplência, "quando do envio de balancetes mensais para com este Tribunal, o que poderá trazer sérias consequências à administração estadual". José Renato explica que este ano apenas dois balancetes, de janeiro e fevereiro, foram enviados, ambos incompletos".

De fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o relato apresentado pelo periódico de Porto Velho é plenamente fiel aos documentos que cita. Tenho em minhas mãos cópia do Ofício nº 645/86-GP, de 1º de agosto de 1986, do ilustre Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, José Baptista de Lima, dirigido ao eminentíssimo Presidente da Assembléia Legislativa, bem como posso copia da EM nº 01/86 — CJRFU, de 29 de julho de 1986, do Conselheiro Renato da Frotta Uchoa, e da Declaração de Voto do Conselheiro Hélio Máximo Pereira, emitida em 31 de julho de 1986. Desses documentos constam as absurdas irregularidades praticadas pela Administração Estadual, tais como as apresentadas por "O Guaporé".

É profundamente deplorável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o desqualificado Governo de meu Estado continue, com sua incompetência e omissão, burlando a legislação e se constituindo em objeto de desabonadores comentários tanto da imprensa local como da imprensa nacional.

É também profundamente deplorável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que após tantas denúncias de práticas administrativas irregulares, continue impune o fraudulento Governo de Rondônia.

É, por fim profundamente deplorável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sabermos que outros crimes continuarão

sendo cometidos contra o patrimônio público de Rondônia, até o final do mandato do atual Governador, dado que, agora mais do que nunca, terá necessidade de se apossar do maior volume possível de recursos financeiros para utilização da campanha eleitoral do Sr. Jerônimo Santana, que é o verdadeiro Governador.

É claro que do caos hoje reinante nas finanças de Rondônia se aproveita toda a administração estadual e seus parceiros. Em síntese, é final de mandato, hora de se realizarem as últimas obras, mesmo que não haja recursos financeiros para cobrir as despesas. A estratégia é astuciosa: legar ao futuro Governo um Estado deficitário.

De tudo isto já está ciente o Tribunal de Contas do Estado, a Assembléia Legislativa e o povo de Rondônia, este cotidianamente informado pela imprensa local sobre o insano comportamento do Governo Estadual.

Assim, só nos resta esperar que essas três entidades, unidas pelo propósito único e nobre de arrebatar o Estado de Rondônia das mãos de seus dilapidadores, possam realizar seu intento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUÊ SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

ESTADO DE RONDÔNIA Tribunal de Contas

Ofício nº 709/GP-86

Porto Velho-RO, 18 de agosto de 1986

Excelentíssimo Senhor

Deputado Amizael Gomes da Silva
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

Senhor Presidente,

Atendendo promoções requeridas pelo nobre Conselheiro Hélio Máximo Pereira, cumpre-nos encaminhar a V. Ex^a, para fins de representação nos termos do art. 59, § 4º da Carta Magna do Estado, cópia da Exposição de Motivos nº 4/86 — CHMP, datada de 14 de agosto próximo passado, que trata de irregularidades na Administração Estadual.

Com a expressão do nosso maior apreço, subscrivemos-nos.

Atenciosamente. José Baptista de Lima, Conselheiro Presidente.

EM nº 4/86-CHMP

Porto Velho, 14 de agosto de 1986

Senhores Conselheiros:

No dia 24 de junho de 1986, o Estado de Rondônia, representado por seu Governador Ângelo Angelin assinou com a Constran-Construções e Comércio S/A, o contrato nº 177/86-PGE, tendo por objeto a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras-de-arte correntes, drenagem, serviços complementares e obras-de-arts especiais, da Rodovia RO — 399, trecho BR-364, Colorado do Oeste, Cerejeiras e Pimenteiras/RO, com extensão de 180 km de construção e recuperações de rodovias nos Municípios de Vilhena e Colorado do Oeste/RO, no total de 800 km.

O valor global deste contrato é de Cz\$ 511.706.494,55, podendo ocorrer acréscimo até o limite de 25% do valor global (§ 2º da cláusula 3º).

Segundo a cláusula quarta, as despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte programação:

Cz\$ 2.500.000,00 — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022, Elemento de despesa 4.1.1.000, conforme Nota de Empenho nº 354/DER/RO, de 6-6-86.

O valor restante, correspondente a Cz\$ 509.206.494,55, será empenhado posteriormente com recursos oriundos do PIN-PROTERRA.

De acordo com a cláusula sétima o prazo para a execução das obras é de 36 meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Considerando que a dotação global atribuída ao Departamento de Estradas de Rodagem pela Lei do Orçamento para 1986, foi de Cz\$ 20.000.000,00.

Considerando a existência de outros contratos assumidos pelo Estado, correndo pela mesma programação orçamentária, dentre as quais o Contrato nº 101/86-PGE com a Construções e Comércio Camargo S/A, no valor de Cz\$ 829.541.907,00 e de nº 148/86 com a CEESA — Construções de Estradas S/A, no total de Cz\$

214.204.013,37, totalizando apenas estes três Contratos o valor de Cz\$ 1.655.452.414,92, ultrapassa em muito a dotação autorizada.

Se considerarmos que os referidos contratos ultrapassam o exercício para sua execução, verificamos que a Lei nº 78, de 13-12-85, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1986 a 1988, contemplou o Departamento de Estradas de Rodagem com apenas Cz\$ 67.300.000,00, sendo Cz\$ 20.000.000,00 em 1986, Cz\$ 22.000.000,00 em 1987 e Cz\$ 25.000.000,00 em 1988, o que representa 4% do valor dos contratos referidos.

Por outro lado, vale acrescentar que o procedimento adotado para os contratos em foco é o de empenhar apenas 0,5% do valor global, que também é igual a caução de garantia exigida.

Tal prática se constitui em flagrante ilegalidade por ferir frontalmente a Constituição Estadual no seu art. 51, § 1º, letra d, assim expresso:

"Art. 51.
§ 1º São vedados:
a)
.....

d) a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam aos créditos orçamentários ou adicionais."

É ainda a Constituição Estadual que estabelece no § 5º do art. 52, caso seja invocada a vigência plurianual dos contratos referidos:

"Art. 52.
§ 5º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Orçamento Plurianual de Investimentos, ou sem prévia lei que autorize o montante das dotações que anualmente constarão do Orçamento, durante o prazo de sua execução."

Este preceito constitucional, também, não vem sendo obedecido pelo Governo do Estado, o que comporta uma série de indagações e desconcerta o observador: sente-se dificuldade em compreender por que critérios tão rotineiramente adotados pela Administração, tenham merecido oposição persistente e consistente do Governo do Estado.

Entendemos que este procedimento pressupõe: a) uma despesa, consequente ao contrato, efeito do contrato, que é sua causa; b) que essa despesa seja ilegal; c) que o contrato seja dos que, por sua natureza, não se completem no instante mesmo de sua formalização.

Tendo em vista que o elevado valor dos contratos, sem a competente cobertura orçamentária, são atos do Governo que atentam contra a lei orçamentária, o legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento das leis, conforme preceitua o art. 71 da Constituição Estadual.

De todo o exposto e considerando que a matéria não versa sobre prestação de contas, mas de ato de gestão isolado, praticado pela Administração Estadual, submeto à apreciação deste Plenário a seguinte indicação:

Este Tribunal comunique ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e a Assembléia Legislativa, a ocorrência do abuso e da irregularidade — que penso estar, no caso evidenciada — para efeito da representação inscrita no art. 59, § 4º da Constituição Estadual.

Hélio Máximo Pereira, Conselheiro.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Procuradoria Geral do Estado CONTRATO Nº 148/86-PGE

Contrato que celebram o Estado de Rondônia e CEESA-Construtora de Estradas e Estruturas S/A, para os fins que especifica.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, o Estado de Rondônia, inscrito no CGC sob nº 04.280.889/0001-69, com sede no

Palácio Presidente Vargas sito à Praça Getúlio Vargas s/nº, doravante designado "Estado" neste ato representado por seu Governador Ângelo Angelin e CEESA — Construtora de Estradas e Estruturas S/A, inscrita no CGC sob o nº 17.158.536/0042-00, com sede à Rua Tenreiro Aranha nº 2713, nesta cidade, doravante designadas "Contratante-Executora", neste ato representadas por seu Procurador Hélio Marques Arruda CPF nº 064.798.121-15, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução da obra autorizada pelo Processo Administrativo nº 1011 - 00798/86 e licitada através de Edital de Concorrência Pública nº 003/CLO 86, na forma prevista no artigo 41 do Decreto-lei nº 1 de 31-12-81, com as alterações do Decreto-lei nº 66, de 2-8-83, regulamentado pelo Decreto-lei nº 1.394 de 4-8-83, que rege também a forma deste Contrato, submetendo-se os contratantes ao mesmo e às Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula primeira — O presente Contrato tem por objeto a execução das obras de construção de Rodovias Viárias com extensão global de 606 km, localizadas nos Municípios de Costa Marques e Rolim de Moura/RO.

Parágrafo único. Os serviços, ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global reajustável de acordo com as disposições de Decreto-lei nº 2.284, de 12-3-86, considerando como índice inicial, o índice do mês de apresentação da proposta.

Cláusula segunda — Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

a) o Edital de Concorrência Pública nº 003/CLO-86, a Proposta e os documentos que integram e acompanharem;

b) o Anteprojeto, Projeto Final, as especificações particulares, os perfis e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e o Orçamento Analítico;

c) as normas, as especificações gerais e as instruções em uso, os cadernos de encargos e as disposições regulamentares do "Estado".

DO PREÇO

Cláusula Terceira — O valor global deste Contrato é de Cz\$ 214.204.013,37 (duzentos e quatorze milhões duzentos e quatro mil treze cruzados e trinta e sete centavos), sendo o mesmo reajustável.

Parágrafo único. As alterações no valor desse Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, poderão ocorrer até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, através de Processo devidamente formalizado. As alterações em apreço serão objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

DOS RECURSOS

Cláusula Quarta — As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte programação:

Cz\$ 1.070.000,00 (hum milhão e setenta mil cruzados) atividade do Departamento de Estradas de Rodagem/RO 26.01.16.88.531.1.022 — Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 334/DER-RO de 21-5-86.

Parágrafo único. O valor restante do preço global na importância de Cz\$ 213.134.013,37 (duzentos e treze milhões cento e trinta e quatro mil treze cruzados e trinta e sete centavos), correrá à conta de Dotação Orçamentária própria do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, com recursos oriundos do PIN-PROTERRA, conforme Processo Administrativo.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta — O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante a apresentação das faturas de medições correspondentes a serviços executados, certificadas pela Comissão de Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem/RO e mediante prova dos recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a "Contratante-Executora".

Parágrafo primeiro. As faturas não pagas na data de seu vencimento serão corrigidas monetariamente, com base na variação do valor nominal das OTN, sendo correção e juros calculados pro rata tempore.

Parágrafo segundo. O "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, por ocasião da emissão da ordem de Serviço, repassará à "Contratante-Executora", a título de mobilização a quantia de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo terceiro. O repasse, estabelecido no Parágrafo supracitado, será considerado como adiantamento, sendo resarcido ao "Estado" através de sucessivos descontos em medição, cada um no valor de 4% (quatro por cento) do valor da respectiva medição a preços iniciais, até completar o valor repassado.

DO PRAZO

Cláusula sexta — o prazo para início das obras será no máximo de 10 (dez) dias úteis, e o prazo máximo para a execução das obras é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

DA GARANTIA

Cláusula sétima — Para garantia de fiel execução dos compromissos ajustados no presente contrato, a "Contratante-Executora" prestará a caução correspondente a 0,5% do valor do contrato, nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 1.394, de 4-8-83.

Cláusula oitava — A caução prestada pela "Contratante-Executora" em favor do "Estado", junto ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, somente ser-lhe-á devolvida 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pelo órgão competente sem quaisquer acréscimos de juros.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Cláusula nona — Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela "Contratante-Executora" dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se desse parte a alteração do cronograma aprovado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima — A Comissão de Fiscalização será designada pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, podendo ser composta de um ou mais engenheiros, que serão competentes para:

— acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

— promover, com a presença da "Contratante-Executora" as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

— transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, Projetos aprovados, alteração de prazos, Cronogramas e demais determinações dirigidas à "Contratante-Executora" precedidas sempre da anuência expressa do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

— comunicar ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à "Contratante-Executora", verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

— solicitar a substituição de qualquer empregado da "Contratante-Executora" que se encontrar lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

— esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela "Contratante-Executora", bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

— atestar a veracidade dos registros efetuados pela "Contratante-Executora" no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

DA DIREÇÃO

Cláusula décima primeira — A "Contratante-Executora" somente poderá efetivar substituição de seu técnico responsável pela obra após expressa anuência do Departamento de Estradas de Rodagem, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula Décima Segunda — O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO e por um representante da "Contratante-Executora", devendo ser lavrado no ato, o Termo de Recebimento, no qual certificar-se-á o caráter do recebimento, se definitivo ou provisório.

Parágrafo único — Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá de 10 (dez) dias, o Departamento de Estradas de Rodagem/RO reterá as garantias da execução e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos, caso se revele desconforme ao avençado.

DA REJEIÇÃO

Cláusula Décima Terceira — Ao "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem, assiste o direito de recusar quaisquer serviços, quer na fase da execução ou após concluídos, desde que a obra não esteja em conformidade com o ajustado, através de ato de devolução emitido pela Comissão de Fiscalização ou de Exame, Entrega e Recebimento, à "Contratante-Executora", onde se consignarão os motivos do ato.

Cláusula Décima Quarta — A "Contratante-Executora" se obriga a manter a guarda das obras até seu final e definitivo recebimento pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula Décima Quinta — Poderá o "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análises de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da "Contratante-Executora".

Cláusula Décima Sexta — O "Estado", por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, se reserva o direito de contratar com terceiros a execução de serviços e obras, no mesmo local abrangido por este Contrato, não podendo a "Contratante-Executora" opor qualquer dificuldade a tal.

DAS CLÁUSULAS PENais

Cláusula Décima Sétima — O inadimplemento por parte da "Contratante-Executora" de quaisquer das cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados a critério do "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, à "Contratante-Executora" às penalidades previstas no título III, capítulo III, do Decreto Estadual nº 73.140.

Parágrafo único. — O "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, poderá valer-se do disposto no "caput" dessa Cláusula se a "Contratante-Executora" contrair obrigações para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

I — retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço autorizadora do início das obras;

II — interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

III — ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços objeto do presente Contrato salvo conveniência do "Estado" na continuidade dos mesmos, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

IV — deixar de recolher ou integralizar a Caução, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula Décima Oitava — Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratante-Executora", o "Estado" aplicará as seguintes multas:

— 0,1% do valor de cada etapa dos serviços, por dia de atraso que venha a ocorrer nos prazos estabelecidos pelo Cronograma de Execução dos serviços;

— 0,1% do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

— 0,5% do valor ora ajustado, por inobservância das demais Cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Nona — O Departamento de Estradas de Rodagem/RO se reserva o direito de, a qualquer tempo, descontar da Caução prestada toda e qualquer importância que lhe for devida pela "Contratante-Executora", por descumprimento ou infringência das Cláusulas ajustadas no presente Contrato.

Cláusula vigésima — Pela inexequção total ou parcial da obra, objeto deste Contrato, a "Contratante-Executora", além da perda da Caução estará, também, sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas, independentes e cumulativas.

Cláusula Vigésima Primeira — A "Contratante-Executora" poderá rescindir o Contrato por falta de pagamento das faturas de medições dos serviços executados, em razão de atraso superior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Segunda — O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa a qualquer tempo, mediante notificação através de memorando direto ou por via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, asssegurados, todavia, os direitos adquiridos pela "Contratante-Executora".

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira — As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato às fls.....a..... do Livro Especial nº 004 de Contratos, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, Porto Velho/RO, 21 de maio de 1986. — Angelo Angelin, Governador do Estado de Rondônia — Hélio Marques Arrua, Procurador-CEESA-Construtora de Estradas e Estruturas S/A.

CONTRATO Nº 101/86-PCE

Contrato que celebram o Estado de Rondônia e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, para os fins que específica.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis, o Estado de Rondônia, inscrito no CGC sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à Praça Getúlio Vargas s/nº, doravante designado "Estado", neste ato representado por seu Governador Angelo Angelin, e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, inscrito no CGC sob o nº 61.522.512/0001-02, com sede à Rua Funchal nº 160 — Vila Olímpia — São Paulo/SP, doravante designada "Contratante-Executora", neste ato representada por seus Procuradores Paulo Sérgio de Freitas e Luiz Fernando Paes de Macedo, portadores dos CPF nºs 346.074.988-15 e 610.733.347-91, respectivamente, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução da obra autorizada pelo Processo Administrativo nº 1011-0805, de 14-4-86 e licitada através de Concorrência Pública nº 001/CLO-86, na forma prevista no art. 41 do Decreto-lei nº 1, de 31-12-81, com as alterações do Decreto-lei nº 1.394, de 4-8-83, que rege também a forma deste Contrato, submetendo-se os contratantes ao mesmo e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira — O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, obras-de-arte correntes, drenagem, serviços complementares e obras-de-arts especiais da Rodovia BR-429, no trecho compreendido entre Presidente Médici—Costa Marques, com extensão de 360 km (trezentos e sessenta quilômetros).

Parágrafo Primeiro — Os serviços, ora contratados, serão executados sob o regime de empreitada por preço global reajustável de acordo com a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), ou por índices específicos aplicáveis em decorrência da regulamentação do Decreto-lei nº 2.284, de 27 de março de 1986, considerando-se como base para o índice inicial, o mês

de emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Parágrafo Segundo — Os preços deste Contrato serão atualizados no prazo decorrido entre fevereiro de 1986 e o mês de emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, de acordo com a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), relativamente aos meses supracitados, ou por índices específicos aplicáveis em decorrência da regulamentação do Decreto-lei nº 2.284, de 27 de março de 1986, observado o disposto no art. 7º do referido Decreto-lei.

Cláusula Segunda — Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

a) o Edital de Concorrência Pública nº 001/CLO-86, a proposta e os documentos que integrarem e acompanharem;

b) o Projeto Final, as especificações do DNER e do DER/RO, aplicáveis e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e o Orçamento Analítico;

c) as normas, as especificações gerais e as instruções em uso, os cadernos de encargos e as disposições regulamentares do "Estado".

DO PREÇO

Cláusula terceira — O valor global deste CONTRATO é de Cz\$ 829.541.907,00 (oitocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e sete cruzados).

Parágrafo único — As alterações no valor deste CONTRATO, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, poderão ocorrer até o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com processamento expresso do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, através de processo devidamente formalizado. As alterações em apreço serão objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

DOS RECURSOS

Cláusula quarta — As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte programação:

Cz\$ 4.147.709,53 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e nove cruzados e cinqüenta e três centavos) — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem/RO — 26.1.16.88.531.1.022 — Elemento de Despesa 4.1.3.0.31, conforme Nota de Empenho nº 214/DER-RO de 14-4-86.

Parágrafo único — O restante dos recursos, no valor correspondente a Cz\$ 825.394.197,47 (oitocentos e vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e sete cruzados e quarenta e sete centavos) serão empenhados posteriormente à conta de recursos extraorçamentários oriundos do programa PIN/PROTERRA do Governo Federal.

DO PAGAMENTO

Cláusula quinta — O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante a apresentação das faturas de medições correspondentes a serviços executados, certificadas pela Comissão de Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem/RO e mediante prova dos recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a "Contratante-Executora".

Parágrafo primeiro — As faturas não pagas na data de seu vencimento serão corrigidas monetariamente, com base na variação do valor nominal das OTN, acrescidas de juros de 1% ao mês, sendo correção e juros calculados pro rata tempore.

Parágrafo segundo — O "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, por ocasião da emissão da ordem de serviço, repassará à "Contratante-Executora", a título de mobilização a quantia de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, estando condicionado à disponibilidade de recursos oriundos do Orçamento do Estado e/ou de Fundos e Programas Federais.

Parágrafo terceiro — O repasse, estabelecido no Parágrafo supracitado, será considerado como adiantamento, sendo resarcido ao "Estado" através de sucessivos

descontos em medição, cada um no valor de 2% (dois por cento) do valor da respectiva medição a preços iniciais, até completar o valor repassado.

DO PRAZO

Cláusula sexta — O prazo para início das obras será no máximo de 10 (dez) dias úteis, e o prazo máximo para a execução das obras é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

DA GARANTIA

Cláusula sétima — Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados, no presente Contrato, a "Contratante-Executora" prestará a caução correspondente a 0,5% do valor global do contrato, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 1.394, de 4-8-83.

Cláusula oitava — A caução prestada pela "Contratante-Executora" em favor do "Estado", junto ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, somente ser-lhe-á devolvida 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pelo órgão competente sem quaisquer acréscimos de juros.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Cláusula nona — Ocorrendo fato novo decorrente de Força Maior ou Caso Fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela "Contratante-Executora" dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se desse a alteração do Cronograma aprovado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima — A Comissão de Fiscalização será designada pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, podendo ser composta de um ou mais engenheiros, que serão competentes para:

— acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela Licitação;

— promover, com a presença da "Contratante-Executora", as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito do seu pagamento;

— transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alterações de prazos, Cronogramas e demais determinações dirigidas à "Contratante-Executora" precedidas sempre da anuência expressa do Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

— comunicar ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à "Contratante-Executora", verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

— solicitar a substituição de qualquer empregado da "Contratante-Executora" que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

— esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela "Contratante-Executora", bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

— atestar a veracidade dos registros efetuados pela "Contratante-Executora" no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

DA DIREÇÃO

Cláusula décima primeira — A "Contratante-Executora" somente poderá efetivar substituição de seu técnico, responsável pela obra, após a expressa anuência do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula décima segunda — O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 3 (três) membros nomeados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO e por um representante da "Contratante-Executora", devendo ser lavrado no ato, o Termo de Recebimento no qual certificar-se-á o caráter do recebimento, se definitivo ou provisório.

Parágrafo único — Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá de 10 (dez) dias, o

Departamento de Estradas de Rodagem/RO referá as garantias da execução e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço consignando-se os motivos, caso se revele desconforme ao avencido.

DA REJEIÇÃO

Cláusula décima terceira — Ao "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, assiste o direito de recusar quaisquer serviços, quer na fase da execução ou após concluídos, desde que a obra não esteja em conformidade com o ajustado, através de ato de devolução emitido pela Comissão de Fiscalização ou de Exame, Entrega e Recebimento, à "Contratante-Executora", onde se consignarão os motivos do ato.

Cláusula décima quarta — A "Contratante-Executora" se obriga a manter a guarda das obras até seu final e definitivo recebimento pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula décima quinta — Poderá o "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análises de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da "Contratante-Executora".

Cláusula décima sexta — O "Estado" por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, se reserva o direito de contratar com terceiros a execução de serviços e obras, no mesmo local abrangido por este Contrato, não podendo a "Contratante-Executora" opor qualquer dificuldade a tal.

DAS CLÁUSULAS PENais

Cláusula décima sétima — O inadimplemento por parte da "Contratante-Executora" de quaisquer das cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados a critério do "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, a "Contratante-Executora", às penalidades previstas no título III, capítulo III, do Decreto federal nº 73.140.

Parágrafo único. O "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula se a "Contratante-Executora" contrair obrigações para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

I — retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço autorizadora do início das obras;

II — interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

III — ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços objeto do presente Contrato salvo conveniência do "Estado" na continuidade dos mesmos, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

IV — deixar de recolher ou integralizar a Caução, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula décima oitava — Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela "Contratante-Executora", o "Estado" aplicará as seguinte multas:

— 0,1% do valor de cada etapa dos serviços, por dia de atraso que venha ocorrer nos prazos estabelecidos pelo Cronograma de Execução dos serviços;

— 0,1% do valor do contrato, por dia de atraso na entrega definitiva dos serviços;

— 0,5% do valor ora ajustado, por inobservância das demais Cláusulas contratuais.

Cláusula décima nona — O Departamento de Estradas de Rodagem/RO se reserva o direito de, a qualquer tempo, descontar da Caução prestada qualquer importância que lhe for devida pela "Contratante-Executora", por descumprimento ou infringência das Cláusulas ajustadas no presente Contrato.

Cláusula vigésima — Pela inexecução total ou parcial da obra objeto deste Contrato, a "Contratante-Executora", além da perda da Caução, estará, também, sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não

excluindo a da outra, ambas, independentes e cumulativas.

Cláusula vigésima primeira — A "Contratante-Executora" poderá rescindir o Contrato por falta de pagamento das faturas de medições dos serviços executados, em razão de atraso superior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula vigésima segunda — O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação através de memandrário direto ou por via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela "Contratante-Executora".

DO FORO

Cláusula vigésima terceira — As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato às fls..... a..... do Livro Especial nº 003 de Contratos, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, Porto Velho/RO, 18 de abril de 1986. — Ângelo Angelin, Governador do Estado Rondonia — Paulo Sérgio de Freitas, Procurador Camargo Corrêa — Luiz Fernando Paes de Macedo, Procurador Camargo Corrêa.

CONTRATO Nº 177/86-PGE

Contrato que celebram o Estado de Rondônia e CONSTRAN — Construções e Comércio S.A., para os fins que específica.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis, o Estado de Rondônia, inscrito no CGC sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à Praça Getúlio Vargas s/nº, doravante designado "Estado", neste ato representado por seu Governador Ângelo Angelin e CONSTRAN — Construções e Comércio S.A., inscrita no CGC sob o nº 61.156.568/0001-90, com sede à Av. Dr. Cândido Motta Filho, 183, em Jaguaré/São Paulo, doravante designada "Contratante-Executora", neste ato representada por seu Procurador Elpídio Alves Pinheiro, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução da obra autorizada pelo Processo Administrativo nº 1.011/01401/86, e licitada através do Edital de Concorrência Pública nº 002/CLO/86, na forma prevista no Artigo 41 do Decreto-lei nº 1, de 31-12-81, com as alterações do Decreto-lei nº 1.394, de 4-8-83, que rege também a forma deste Contrato, submetendo-se os contratantes ao mesmo e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira — O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, obras de arte correntes, drenagem, serviços complementares e obras de artes especiais, da Rodovia RO-399, trecho BR-364, Colorado do Oeste, Cerejeiras e Pimenteiras/RO, com extensão de 180 km de construção e recuperação de rodovias nos Municípios de Vilhena e Colorado do Oeste/RO, no total de 800 km.

Parágrafo único Os serviços, ora contratados, serão executados sob o regime de empreitada por preço global reajustável.

Cláusula Segunda — Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

a) o Edital de Concorrência Pública, a Proposta e os documentos que o integrarem e acompanham;

b) o Anteprojeto, o Projeto Final, as especificações particulares, os perfis e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e o Orçamento Analítico;

c) as normas, as especificações gerais e as instruções em uso, os cadernos de encargos e as disposições regulamentares do "Estado".

DO PREÇO E DA CORREÇÃO

Cláusula Terceira — O valor global deste contrato é de Cz\$ 511.706.494,55 (quinhentos e onze milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzados e cinqüenta e cinco centavos), os preços contratados serão

reajustados segundo as disposições do Decreto-lei nº 2.284/86, de 10-3-86.

Parágrafo primeiro — As medições de reajuste serão pagas com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta. Às obras e/ou serviços executados em atraso, somente serão reajustados até o mês previsto no Cronograma.

Parágrafo segundo — As alterações no valor deste Contrato, decorrentes de modificações ou quantitativas previstas, poderão ocorrer até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avançado, com pronunciamento expresso do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, através de processo devidamente formalizado. As alterações em apreço serão objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

DOS RECURSOS

Cláusula quarta — As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte programação:

Cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022 Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 0354/-DER/RO, de 6-6-86.

Parágrafo único — O valor restante, correspondente a Cz\$ 509.206.494,55 (quinhentos e nove milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzados e cinqüenta e cinco centavos), será empenhado posteriormente com recursos oriundos do PIN — PROTERRA, conforme Processo Administrativo.

DO PAGAMENTO

Cláusula quinta — O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante a apresentação das faturas de medições correspondentes aos serviços executados, certificadas pela Comissão de Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, e mediante prova dos recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a "Contratante-Executora".

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula sexta — Compete à "Contratante-Executora":

— Executar as obras do presente Contrato com absoluta diligência e perfeição;

— Permitir durante a execução das obras continuidade e segurança no tráfego existente;

— Manter 1 (um) Diário de Ocorrências, autenticado pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, no qual a "Contratante-Executora", anotará toda e qualquer ocorrência que mereça registro e que terá o visto do Fiscal, sendo o mesmo entregue ao "Estado", na conclusão da obra;

— Manter à frente dos serviços pessoal alocado à obra na quantidade necessário, devendo os engenheiros e demais componentes do quadro técnico residir na localidade de execução da obra e somente ser substituído por outros, cujos currículos vitae sejam previamente aprovados pelo "Estado";

— Permitir e facilitar a fiscalização do DER/RO, a inspeção ao local das obras a qualquer dia e hora, devendo ser apresentadas as informações e esclarecimentos solicitados;

— Manter nas frentes de serviços Engenheiro Residente, a fim de evitar problemas técnicos no andamento das obras;

— Garantir a qualidade técnica dos serviços pelo prazo de 1 (um) ano após o recebimento definitivo das obras, efetuando nesse período todos os reparos necessários à correção de problemas oriundos da construção, sem ônus para o "Estado";

— Registrar a obra na Delegacia do CREA/RO;

— Registrar a obra no INPS;

— Cumprir as leis trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais;

— Manter no local da obra, um laboratório de solos devidamente instalado e em condições de realizar os ensaios geotécnicos, relacionados nas especificações do DNER e do DER/RO, aplicáveis aos serviços.

Parágrafo único — Compete ainda à "Contratante-Executora" fornecer à Fiscalização da obra:

a) Alojamento e alimentação;

- b) Escritório devidamente montado para os trabalhos;
- c) Veículos utilitários para Fiscalização do DER/RO.

PERÍODO

Cláusula Sétima — O prazo para execução das obras é de 36 (trinta e seis) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

DAS GARANTIAS

Cláusula oitava — Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a "Contratante-Executora" prestará a caução correspondente a 0,5% (cinco décimo por cento) do valor global do Contrato, nos termos do Artigo 51, do Decreto Estadual nº 1.394, de 4-8-83.

Cláusula nona — A caução e demais garantias prestadas pela "Contratante-Executora" em favor do "Estado", junto ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, somente ser-lhe-ão devolvidas 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pelo órgão competente sem quaisquer acréscimos de juros.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Cláusula Décima — Ocorrendo fato novo decorrente de Força Maior ou Caso Fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela "Contratante-Executora" dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se desse a alteração do Cronograma aprovado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira — A Comissão de Fiscalização será designada pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, podendo ser composta de um ou mais engenheiros, que serão competentes para:

- acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela Licitação;

- promover, com a presença da "Contratante-Executora", as edições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado; certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

- transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, Projetos aprovados, alteração de prazos, Cronogramas e demais determinações dirigidas a "Contratante-Executora" precedidas sempre da anuência expressa do Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

- comunicar ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades a "Contratante-Executora", verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

- solicitar a substituição de qualquer empregado da "Contratante-Executora" que se encontre lotada no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela "Contratante-Executora", bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

- atestar a veracidade dos registros efetuados pela "Contratante-Executora" no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

DA DIREÇÃO

Cláusula Décima Segunda — A "Contratante-Executora" somente poderá efetivar substituição de seu técnico responsável pela obra após a expressa anuência do Departamento de Estradas e Rodagem/RO, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula Décima Terceira — O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recepção integrada por 3 (três) membros nomeados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, e por um representante da "Contratante-Executora", devendo ser lavrado no ato, o Termo de Recebimento, no qual certificar-se-á o caráter do recebimento, se definitivo ou provisório.

Parágrafo único — Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá de 10 (dez) dias, o Departamento de Estradas de Rodagem/RO, reterá as garantias da execução e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preço, consignando-se os motivos, caso este se revele desconforme ao avançado.

DA REJEIÇÃO

Cláusula Décima Quarta — Ao "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, assiste o direito de recusar quaisquer serviços, quer na fase de execução ou após concluídos, desde que a obra não esteja em conformidade com o ajustado através de ato de devolução emitido pela Comissão de Fiscalização ou de Exame, Entrega e Recebimento, à "Contratante-Executora", onde se consignarão os motivos do ato.

Cláusula Décima Quinta — A "Contratante-Executora" se obriga a manter a guarda das obras até seu final e definitivo recebimento pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula Décima Sexta — Poderá o "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da "Contratante-Executora".

Cláusula Décima Sétima — O "Estado", por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, se reserva o direito de contratar com terceiros a execução de serviços e obras, no mesmo local abrangido por este Contrato, não podendo a "Contratante-Executora" opor qualquer dificuldade a tal.

DAS CLÁUSULAS PENALIS

Cláusula Décima Oitava — O inadimplemento por parte da "Contratante-Executora", de quaisquer das cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a "Contratante-Executora", às penalidades previstas no título III, do Decreto Federal nº 73.140.

Parágrafo único — O "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula se a "Contratante-Executora" contrair obrigações para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- I — retardar injustificadamente o início dos trabalhos em mais de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço autorizadora do início das obras;

- II — interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

- III — ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços objeto do presente Contrato salvo conveniência do "Estado" na continuidade dos mesmos, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

- IV — deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

- V — subempreitar ou transferir obras ou serviços sem prévia autorização do DER/RO, vedada, em qualquer hipótese, subempreita ou transferência de obras ou serviços cujo valor supere a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

Cláusula Décima Nona — Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela "Contratante-Executora", o "Estado" aplicará as seguintes multas:

- 0,1% do valor de cada etapa dos serviços, por dia de atraso que venha ocorrer nos prazos estabelecidos pelo Cronograma;

- 0,1% do valor do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

- 0,5% do valor ora ajustado, por inobservância das demais cláusulas contratuais.

Cláusula Vigésima — O Departamento de Estradas de Rodagem/RO, se reserva o direito de, a qualquer tempo, descontar das Cauções e demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que lhe for devida pela

"Contratante-Executora", por descumprimento ou infringência das Cláusulas ajustadas no presente Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira — Pela inexecução total ou parcial da obra objeto deste Contrato, a "Contratante-Executora", além da perda das Cauções e demais garantias prestadas, estará, também sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do percentual ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a a outra, ambas, independentes e cumulativas.

Cláusula Vigésima Segunda — A "Contratante-Executora" poderá rescindir o Contrato por falta de pagamento das faturas de medições dos serviços executados, em razão de atraso superior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Terceira — O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa a qualquer tempo, mediante notificação através de memofone direto ou por via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela "Contratante-Executora".

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Quarta — As despesas decorrentes da publicação do Extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado, correrão à conta da "Contratante-Executora".

DO FORO

Cláusula Vigésima Quinta — As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato às fls. a do Livro Especial nº de Contratos, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho/RO, 24 de junho de 1986. — Ângelo Angelin, Governador do Estado de Rondônia — Elpídio Alves Pinheiro, Procurador da CONSTRAN S/A.

ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Contas

Ofício nº 645/86-GP Porto Velho-RO, 1º de agosto de 1986

Excelentíssimo Senhor

Deputado Amízael Gomes da Silva

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Senhor Presidente;

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência, que o Egípcio Plenário desta Corte de Contas, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de julho próximo passado, acolhendo proposição do Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, Relator das Contas do Governo, exercício de 1986 e, no cumprimento do seu desiderato que lhe compete o Art. 59, § 4º da Carta Política do Estado, decidiu, por unanimidade de votos, representar à essa doura Assembléia Legislativa os fatos relacionados à inadimplência quanto ao envio dos Balancetes mensais para com este Tribunal, que poderá trazer sérias consequências à Administração Estadual.

Na oportunidade encaminhamos anexo, cópias da exposição de motivo e da declaração de voto dos nobres Conselheiros José Renato da Frota Uchôa e Hélio Máximo Pereira respectivamente, o que objetivará análise e adoção das medidas necessárias.

Sem outro assunto particular para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente — José Baptista de Lima, Conselheiro Presidente.

Para o cumprimento das disposições constitucionais acima invocadas, o Tribunal de Contas baixou a Resolução Administrativa nº 006/83, de 25 de agosto de 1983, estabelecendo normas para o Controle Externo da Administração do Estado de Rondônia, determinando o seu § 2º do art. 13, que a Secretaria de Estado da Fazenda remeterá, até o vigésimo dia do mês subsequente, os seguintes documentos:

- a) balancetes mensais, acompanhados em cada trimestre de demonstrativos da movimentação de recursos de fundos especiais ou contábeis;

- b) demonstrativo mensal da receita do Estado, indicando fonte, previsão e realização;
- c) demonstrativo mensal do endividamento, interno e externo;
- d) demonstrativo trimestral sintético da despesa fixada e empenhada;

Postas estas considerações preliminares, passo a enfocar o ponto que julgo importante e razão principal deste documento.

Por diversas vezes ocupei este Plenário para externar minha preocupação com o atraso na remessa a este Tribunal, dos balancetes mensais, por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, impedindo dessa forma que se proceda a auditoria financeira e orçamentária para o cumprimento das disposições constitucionais.

Apenas dois balancetes foram enviados até a presente data, o de janeiro no dia 29-4-86 e o de fevereiro no dia 11-5-86, ambos ainda expressos em cruzeiros e incompletos por não apresentarem demonstrativo mensal do endividamento interno e externo.

A justificativa apresentada para a pendência é a de que a Secretaria encontra-se procedendo a conversão de valores de acordo com a nova sistemática monetária, confessando assim a desatualização contábil (Ofício nº 376-GAB/SEFAZ).

Necessário se faz ressaltar que a organização da contabilidade, não deve ser realizada com o objetivo único e exclusivo de atender à lei mas sempre tendo em vista os serviços que poderá prestar à Administração como instrumento eficiente do controle, da análise e da informação.

Diz o art. 83, da Lei Federal nº 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

"Art. 83 — A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados."

É a lei impondo à contabilidade as regras que deverão evidenciar através dos registros e relatórios, o espelho em que se louvarão as decisões administrativas. E para isso, a escrituração deverá ser mantida rigorosamente em dia, para não perder a sua eficácia, como manda a lei.

A contabilidade é o instrumento fundamental do controle, e os pagamentos de despesas só poderão ser efetuados se processados antes pela contabilidade (Art. 64, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64).

Apesar da contabilidade se encontrar com vários meses de atraso, verificamos que a Administração Estadual vem tomando uma série de decisões, como a abertura de créditos adicionais, contratos administrativos, convênios, etc., sem a existência de relatórios contábeis que forneçam os elementos necessários a um exame da gerência patrimonial e ao processo de tomada de decisões.

3. Sabemos todos que, contrariamente ao que se possa imaginar, Corte não pode tudo. O Controle que lhe outorgam os textos maiores não é ilimitado, como não é a competência de controle judicial do Poder Judiciário. Há barreiras, numa e noutra hipótese, levantadas pelas estruturas constitucionais do poder.

Temos tido oportunidade outras ao longo do exercício de nossas funções, em que nos deparamos com situações em que não vislumbramos a possibilidade de um julgamento pelo Tribunal.

Solicitar medida ou providência da Secretaria de Estado da Fazenda para atualizar a contabilidade, não resolve a pendência, por já haver sido tentada mais de uma vez. Penalizar o Secretário de Estado da Fazenda, não vai sanar a irregularidade, em permitir que o Tribunal exerça a auditoria orçamentária e financeira. Contas, mas também serve para denunciar a ilegalidade e irresponsabilidade do governo, que não tendo o instrumento fundamental do controle, que é a contabilidade, coloca em dúvida os procedimentos que abre créditos adicionais, os contratos que são firmados sem a identificação dos recursos para cobrir as despesas e o pior, não conhece a sua capacidade de endividamento.

Os créditos adicionais abertos pelo governo, através de decretos, devido a desorganização contábil por que passa o Estado, pode-se dizer que estão sendo feitos sem o conhecimento da existência de superávit na arrecadação e utilizados como forma de adquirir recursos orçamentários para manter o poder aquisitivo do Tesouro Estadual, mas com insuficiências de recursos financeiros. Esta iniciativa assemelha ao estelionatário que emite o cheque, no caso do governo, o empenho, mas, sabendo da inexistência de fundo.

A situação é tão trágica, que se não fosse o futuro de nosso Estado, diríamos estar diante de uma comédia.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1986. — Hélio Máximo Pereira, Conselheiro.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, a iniciativa do nobre Relator além de ser louvável, cristaliza a grande responsabilidade que sempre norteou o procedimento do preclaro Conselheiro, em todas as atividades que têm abraçado ou missões que se propõe a realizar.

Sabe o nobre Conselheiro Relator que, devido a desorganização que vem reinando na contabilidade do Estado, o Tribunal de Contas não tem como desempenhar suas funções de Auditoria Financeira e Orçamentária e, como consequência poderá estar impossibilitado de exercer sua atividade constitucional — § 2º, art. 57 —, que é o de apresentar o minucioso relatório sobre as contas do exercício de 1986, caso o governo não as preste até o sexagésimo dia após a abertura da Sessão Legislativa — art. 7º, XI —.

A providência ad cautelam proposta pelo nobre Conselheiro Relator, não só resguarda esta Corte de Contas, mas também serve para denunciar a ilegalidade e irresponsabilidade do governo, que não tendo o instrumento fundamental do controle, que é a contabilidade, coloca em dúvida os procedimentos que abre créditos adicionais, os contratos que são firmados sem a identificação dos recursos para cobrir as despesas e o pior, não conhece a sua capacidade de endividamento.

Os créditos adicionais abertos pelo governo, através de decretos, devido a desorganização contábil por que passa o Estado, pode-se dizer que estão sendo feitos sem o conhecimento da existência de superávit na arrecadação e utilizados como forma de adquirir recursos orçamentários para manter o poder aquisitivo do Tesouro Estadual, mas com insuficiências de recursos financeiros. Esta iniciativa assemelha ao estelionatário que emite o cheque, no caso do governo, o empenho, mas, sabendo da inexistência de fundo.

A situação é tão trágica, que se não fosse o futuro de nosso Estado, dirímos estar diante de uma comédia.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1986. — Hélio Máximo Pereira, Conselheiro.

L.M. Nº 01/86-CJRFU

Porto Velho, 29 de julho de 1986.

Senhores Conselheiros,

Na qualidade de relator das contas do Governador, relativas ao exercício de 1986, por disposição regimental, venho com a presente, expor e solicitar o seguinte:

1. A Constituição do Brasil confere ao Poder Legislativo o controle da Administração Pública. A ele, compete portanto exercer a suprema vigilância sobre a Fazenda Pública, concretizada em atuações como a discussão e aprovação da lei orçamentária; as investigações ou inspeções; as interpelações a altos dirigentes da administração pública; e, finalmente o exame e julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo. Essas competências constituem, indubiativamente, elemento da maior magnitude para avaliação da gestão política e administrativa, realizada pela equipe de governo em determinado exercício fiscal.

A Constituição Estadual, dentro desse princípio, define que o Controle Externo é exercido pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Esse controle compreende a apreciação das contas do Governador do Estado, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Estatui a Constituição, que o "Tribunal de Contas do Estado dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Governador prestar anualmente; não sendo estas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado à Assembleia, para os fins de direito, devendo aquele Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado, baseando-o nos ele-

mentos colhidos ao exercer a auditoria financeira e orçamentária" (§ 2º do art. 57).

É ainda a Constituição que determina que "a auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos Poderes do Estado que, para esse fim, deverão remeter demonstrativos contábeis ao Tribunal de Contas, ao qual caberá realizar as inspeções" (§ 4º do art. 67).

2. Para o cumprimento das disposições constitucionais acima invocadas, o Tribunal de Contas baixou a Resolução Administrativa nº 006/83, de 25 de agosto de 1983, estabelecendo normas para o Controle Externo da Administração do Estado de Rondônia, determinando o seu § 2º do art. 13, que a Secretaria de Estado da Fazenda remeterá, até o vigésimo dia do mês subsequente, os seguintes documentos:

- a) balancetes mensais, acompanhados em cada trimestre de demonstrativos da movimentação de recursos de fundos especiais ou contábeis;

- b) demonstrativo mensal da receita do Estado, indicando fonte, previsão e realização;

- c) demonstrativo mensal do endividamento interno e externo;

- d) demonstrativo trimestral sintético da despesa fixada e empenhada.

Postas estas considerações preliminares, passo a enfocar o ponto que julgo importante e razão principal deste documento.

Por diversas vezes ocupei este Plenário para externar minha preocupação com o atraso na remessa a este Tribunal, dos balancetes mensais, por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, impedindo dessa forma que se proceda a auditoria financeira e orçamentária para o cumprimento das disposições constitucionais.

Apenas dois balancetes foram enviados até a presente data, o de janeiro no dia 29/4/86 e o de fevereiro no dia 11/5/86, ambos ainda expressos em cruzeiros e incompletos por não apresentarem demonstrativo mensal do endividamento interno e externo.

A justificativa apresentada para pendência é a de que a Secretaria encontra-se procedendo a conversão de valores de acordo com a nova sistemática monetária, confessando assim a desatualização contábil (Ofício nº 376-GAB/SEFAZ).

Necessário se faz ressaltar que a organização da contabilidade, não deve ser realizada com o objetivo único e exclusivo de atender à lei mas sempre tendo em vista os serviços que poderá prestar à Administração como instrumento eficiente do controle, da análise e da informação.

Diz o art. 83, da Lei Federal nº 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

"Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados".

É a lei impondo à contabilidade as regras que deverão evidenciar através dos registros e relatórios, o espelho em que se louvarão as decisões administrativas. E para isso, a escrituração deverá ser mantida rigorosamente em dia, para não perder a sua eficácia, como manda a lei.

A contabilidade é o instrumento fundamental do controle, e os pagamentos de despesas só poderão ser efetuados se processados antes pela contabilidade (Art. 64, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64).

Apesar da contabilidade se encontrar com vários meses de atraso, verificamos que a Administração Estadual vem tomando uma série de decisões, como a abertura de créditos adicionais, contratos administrativos, convênios, etc., sem a existência de relatórios contábeis que forneçam os elementos necessários a um exame da gerência patrimonial e ao processo de tomada de decisões.

3. Sabemos todos que, contrariamente ao que se possa imaginar, a Corte não pode tudo. O Controle que lhe outorgam os textos maiores não é ilimitado, como não é a competência de controle judicial do Poder Judiciário. Há barreiras, numa e noutra hipótese, levantadas pelas estruturas constitucionais do poder.

Temos tido oportunidade outras ao longo do exercício de nossas funções, em que nos deparamos com situações

em que não vislumbramos a possibilidade de um julgamento pelo Tribunal.

Solicitar medida ou providência da Secretaria de Estado da Fazenda para atualizar a contabilidade, não resolve a pendência, por já haver sido tentada mais de uma vez. Penalizar o Secretário de Estado da Fazenda, não vai sanar a irregularidade, nem permitir que o Tribunal exerça a auditoria orçamentária e financeira.

Se, nem sempre, o Tribunal pode julgar, poderá fiscalizar, apontando irregularidades ou ilegalidades praticadas e as levando ao conhecimento de quem tenha poder para saná-las e sancionar os responsáveis.

Assim, no exercício de sua ação de fiscalização, se nos afigura correta a aplicação do § 4º do art. 59, da Constituição Estadual.

A representação de que trata o parágrafo 4º referido, prevê os casos de irregularidades ou abusos identificados pelo Tribunal no exercício de suas funções de controle, é comunicação de conhecimento.

Isto posto, se acolhido nosso ponto de vista, de que a desatualização da contabilidade do Estado, impede o exercício de nossa atividade de auditoria financeira e orçamentária, o que poderá, inclusive inviabilizar o atendimento da parte final prescrita no § 2º do art. 57 da Constituição, propomos:

a) Que seja dado conhecimento a augusta Assembléia Legislativa do Estado da decisão do Egrégio Plenário, nos termos do art. 59, § 4º da Constituição Estadual.

b) Parece-nos que deverá ser dado conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da decisão do Tribunal, dada a preocupação nossa de que somente com uma contabilidade atualizada será possível obter informações necessárias à tomada de decisões e aprimoramento da Administração.

É o que me ocorre sugerir, satisfazendo-me o fato de ter colaborado com este Egrégio Colegiado, na comunhão de minhas preocupações, com o objetivo de chamar a atenção de autoridades superiores que possam intervir a tempo de evitar maiores males para a Administração Estadual — José Renato da Frota Uchôa, Conselheiro.

O Guaporé — Porto Velho (RO), 12-8-86.

TRIBUNAL DE CONTAS COMPARA GOVERNO A ESTELIONATÁRIO

Ao acusar o Governo de emitir empenhos sem recursos financeiros suficientes, o conselheiro Hélio Máximo, do Tribunal de Contas, compara o Executivo rondoniense

ao "estelionatário que emite o cheque mas sabendo da inexistência de fundo". A denúncia consta de um documento encaminhado pelo presidente do TCE, José Baptista de Lima, ao Poder Legislativo, onde Máximo ainda afirma que "devido à desorganização que vem reinando na contabilidade do Estado, o Tribunal de Contas não tem como desempenhar suas funções de Auditoria Financeira e Orçamentária, ficando desta forma impedido de exercitar o que prevê a Constituição Estadual. O documento que deu origem à denúncia feita à Assembléia Legislativa, foi a proposição do conselheiro José Renato da Frota Uchôa — que votou a favor das contas do Governo de acusando o governo de inadimplência, "quanto ao envio de balancetes mensais para com este Tribunal, o que poderá trazer sérias consequências à administração estadual". José Renato explica que este ano apenas dois balancetes, de janeiro e fevereiro, foram enviados, ambos incompletos. Mais detalhes na página 4.

O Guaporé —

Página 4.

DESORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DO GOVERNO ATRAPALHA TCE

Até o Tribunal de Contas do Estado está encontrando dificuldades para conseguir seguir a prescrição constitucional com relação à função de Auditoria Financeira e Orçamentária, disse em voto separado o conselheiro do Tribunal, Hélio Máximo Pereira, apoiando o relatório enviado à presidência da Assembléia Legislativa, pelo relator conselheiro José Renato Uchôa.

O documento de José Renato, conforme Hélio Máximo "também serve para denunciar a ilegalidade e irresponsabilidade do governo, que não tendo instrumento de controle, que é a contabilidade, coloca em dúvida os procedimentos que abre créditos adicionais, os contratos que serão firmados sem a identificação dos recursos para cobrir as despesas e o pior, não conhece a sua capacidade de endividamento".

No último parágrafo do documento que assina, Hélio Máximo, enfoca: "Os créditos adicionais abertos pelo governo através de decretos, devido à desorganização contábil por que passa o Estado, pode-se dizer que estão sendo feitos sem o conhecimento da existência de superávit na arrecadação e utilizados como forma de adquirir recursos orçamentários para manter o poder aquisitivo do Tesouro Estadual, mas com insuficiências de recursos financeiros. Esta iniciativa assemelha ao estelionatário que emite o cheque no caso do Governo o empenho, mas sabendo da inexistência de fundo".

Já em seu relatório, o conselheiro José Renato Uchôa afirma sobre o atraso na prestação de contas mensais de parte da Secretaria de Fazenda do governo ao TCE "apesar da contabilidade se encontrar com vários meses de atraso, verificamos que a Administração Estadual vem tomado uma série de decisões, como abertura de créditos adicionais, contratos administrativos, convênios, etc, sem a existência de relatórios contábeis que fornecam os elementos necessários a um exame da gerência patrimonial e ao processo de tomada de decisões.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

7ª Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de setembro

As nove horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Jorge Kalume (Vice-Presidente da Comissão) e com a presença dos Senhores Senadores Nivaldo Machado, Hélio Gueiros e José Urbano, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Juttahy Magalhães, Mário Maia e Helvídio Nunes. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir foram apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei da Câmara nº 094, de 1986, que "restabelece direito de servidores públicos, no caso que especifica". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado pro unanidade. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 017, de 1986, que "dispõe sobre as unidades orgânicas das indústrias gráficas na administração federal e dá outras providências". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, na forma da Emenda nº 1-CSPC. Aprovado por unanimidade. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 049, de 1986, que autoriza o Poder Executivo a transformar "Escola Estadual Américo René Giannett" situada em Uberlândia, Minas Gerais, em "Escola Técnica Federal de Uberlândia" e dá outras providências. Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assiciente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — Senador Jorge Kalume, Presidente, em exercício.